



Tribunal de Contas

**Auditoria orientada
(Follow UP)**

**Acolhimento das
recomendações e
observações formuladas
no Relatório de Auditoria
à ex-PICMAO**

Março de 2008

**RELATÓRIO
DE
AUDITORIA Nº 13/08 – 2ª SECÇÃO**

PISOESTE, EIM



PISOESTE - EIM

Parque de Inertes
e Serviços do Oeste
Empresa Intermunicipal



PROCESSO N° 48/06 - AUDIT

AUDITORIA À PISOESTE, EIM - PARQUE DE INERTES E SERVIÇOS DO OESTE
EMPRESA INTERMUNICIPAL - ACÇÃO DE ACOMPANHAMENTO ÀS
RECOMENDAÇÕES FORMULADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 6/2000 À
PICMAO - PARQUE INDUSTRIAL - CENTRO DE MASSAS ASFÁLTICAS DO OESTE, SA

ÍNDICE GERAL

	FLS.
ÍNDICE DE QUADROS,	2
RELAÇÃO DE SIGLAS.....	3
FICHA TÉCNICA	4
ÍNDICE DO RELATÓRIO	5
NOTAS REFERENCIADAS NO RELATÓRIO	46
ÍNDICE DE ANEXOS.....	50

ÍNDICE DE QUADROS

	Fls.
Quadro 1 – Identificação dos responsáveis da PICMAO no exercício de 2001	9
Quadro 2 – Identificação dos responsáveis da PISOESTE nos exercícios de 2002 a 2005	9
Quadro 3 – Matérias suscitadas no Relatório nº 6/2000 e analisadas na presente auditoria	12
Quadro 4 – Ponto de situação da afectação dos Créditos das autarquias accionistas da PICMAO sobre a PISOESTE no final de 2005	14
Quadro 5 – Saldos de Clientes em 31/12/2003, 31/12/2004 e 31/12/2005	27
Quadro 6 – Proveitos Financeiros em 2003, 2004 e 2005	28
Quadro 7 – Mapa comparativo dos balanços em 31/12/2003, 31/12/2004 e 31/12/2005	35
Quadro 8 – Prazos Médios de Recebimentos em 31/12/2003, 31/12/2004 e 31/12/2005	37
Quadro 9 – Prazos Médios de Pagamentos em 31/12/2003, 31/12/2004 e 31/12/2005	38
Quadro 10 – Mapa comparativo dos resultados em 2003, 2004 e 2005	39
Quadro 11 – Mapa comparativo das demonstrações de resultados por natureza em 2003, 2004 e 2005	41



Tribunal de Contas

RELAÇÃO DE SIGLAS

AMO	Associação de Municípios do Oeste
CCRLVT	Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo
CMC	Câmara Municipal do Cadaval
CP	Contrato-Programa
CSC	Código das Sociedades Comerciais
DGAA/DGAL	Direcção-Geral das Autarquias Locais
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
PICMAO	Parque Industrial - Centro de Massas Asfálticas do Oeste S.A
PISOESTE	Parque de Inertes e Serviços do Oeste, Empresa Intermunicipal

FICHA TÉCNICA

Coordenação e Supervisão

Auditor-Coordenador, António de Sousa e Menezes	<i>Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas</i>
Auditor-Chefe, Maria João Paula Lourenço	<i>Licenciatura em Economia</i>

Equipa Técnica

João Paulo de Miranda Pontes Pereira	<i>Licenciatura em Direito</i>
João José Cardana Moreira da Silva	<i>Licenciatura em Gestão de Empresas</i>

Departamento de Auditoria VIII

Unidade de Apoio Técnico 2

“Sector Público Empresarial Autárquico”



ÍNDICE DO RELATÓRIO

	Parágrafos
1. SUMÁRIO EXECUTIVO	1 - 17
2. INTRODUÇÃO	18 - 24
2.1. Fundamentos, âmbito e objectivos da acção	18 - 20
2.2. Metodologia adoptada	21 - 22
2.3. Colaboração	23
2.4. Identificação dos responsáveis	24
3. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	25 - 28
4. ENQUADRAMENTO	29 - 62
4.1. A PICMAO	29 - 33
4.2. Recomendação e conclusões do Relatório nº 6/2000	34 - 38
4.3. Dissolução e liquidação da PICMAO e criação da PISOESTE	39 - 53
4.3.1. Dissolução e liquidação da PICMAO	39 - 44
4.3.2. Criação da PISOESTE	45 - 53
4.4. Configuração actual da PISOESTE	54 - 62
5. ACATAMENTO DAS QUESTÕES ABORDADAS NO RELATÓRIO Nº 6/2000	63 - 140
5.1. Questões jurídicas e operativas	64 - 100
5.1.1. Falta de um estudo de viabilidade económica prévio à criação da empresa	64 - 77
5.1.2. Inadequação da fórmula jurídica adoptada para a gestão do Parque Industrial	78 - 85
5.1.3. Os procedimentos concursais em concreto	86 - 101
5.2. Questões de carácter financeiro, contabilístico e de controlo interno	102 - 140
5.2.1. Inexistência de Contabilidade Analítica e de Instrumentos de Gestão Previsional	102 - 104
5.2.2. Situação devedora dos clientes perante a empresa	105 - 116
5.2.3. Controlo Interno de natureza contabilística	117 - 129
5.2.4. Registo, controlo e valorização de Imobilizado	130 - 140
6. APRECIÇÃO DA ESTRUTURA ECONÓMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA	141 - 170
6.1. Vertente financeira	142 - 151
6.2. Vertente económica	152 - 157
6.2.1. Análise Comparativa das Demonstrações de Resultados (2003, 2004 e 2005)	158 - 159
6.2.2. Análise dos Proveitos	160 - 163
6.2.3. Análise dos Custos	164 - 170
7. RECOMENDAÇÕES	171
8. DECISÃO	172

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A PICMAO, SA foi constituída em 27/04/94 tendo por objecto a produção e fornecimento de massas asfálticas aos municípios integrantes da AMO. Em 1999, o Tribunal de Contas procedeu a auditoria ao exercício de 1997 (Relatório n.º 6/2000) incidindo sobre diversos aspectos de ordem jurídica e operativa, abrangendo os domínios financeiro, contabilístico e de controlo interno (§§ 29 a 31).
2. O relatório recomendava que se reequacionasse “... a manutenção da empresa na sua formulação actual ...”, bem como se procedesse à adequada valorização do seu património (§ 34).
3. Entre os anos de 2001 e 2004 a PICMAO, SA foi liquidada e dissolvida transitando para a PISOESTE, EIM todos os direitos e obrigações daquela, excepto o Parque Industrial e equipamentos conexos que, no âmbito da partilha, couberam à AMO, que os veio depois a entregar à PISOESTE a título de comodato (§§ 39 a 47).
4. O contrato de comodato teve por objecto bens do sector público, representando uma vantagem facultada por um ente público a uma entidade participada que opera em mercado concorrencial, situação não permitida pelo artigo 8º, nº 2, do Decreto-Lei nº 558/99, de 17 de Dezembro (aplicável a título subsidiário por via do artigo 3º da Lei nº 58/98, de 18 de Agosto) e excluída pelo artigo 10º, nº 2, da Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro (§ 48).
5. Por outro lado, não suportando a PISOESTE, rendas ou outros custos com o Parque Industrial, os preços que pratica não reflectem adequadamente os respectivos custos de produção (§§ 49 e 50).
6. No ano de 2004 foi celebrado entre a AMO e a PISOESTE um contrato programa, fundado no artigo 31º da Lei nº 58/98, para que as autarquias participantes da AMO procedessem ao pagamento das encomendas efectuadas à empresa directamente a essa associação, ultrapassando-se assim a necessidade legal de submissão a procedimentos concursais. O teor deste contrato não coincide com a previsão do legislador, consagrada no dito preceito legal, antes podendo ter sido objecto de um mero protocolo. No entanto na prática, a PISOESTE tem recebido os valores respectivos directamente das autarquias (§§ 55 a 61).
7. A PISOESTE expandiu a actividade tradicional com a abertura a novas áreas de negócio, como os fornecimentos de massas a frio, venda de emulsões em tambores ou a granel, lavagem de contentores de lixo, lavagem de estradas, pinturas de marcação de estradas, transporte e aplicação de massas e rega de colagem (§ 62).
8. Quatro das 14 situações referidas no Relatório nº 6/2000 não foram acatadas. Atendendo à redacção do artigo 65º, nº 1, alínea j), da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto (alterada pela Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto), a falta de acatamento injustificado é passível de responsabilidade financeira de tipo sancionatório (§§37, 38 e 63).



Tribunal de Contas

9. Um estudo de viabilidade prévio à criação da PISOESTE assumiu como pressupostos, para a sobrevivência da empresa, a não exigência legal de sujeição a procedimentos negociais lançados pelas autarquias para a adjudicação de fornecimentos e a planificação da produção com base em informações previamente prestadas por estas, integrada com a garantia de um consumo mínimo (§§ 65 a 67).
10. Entretanto, a produção real tem assumido um valor de cerca de metade do previsto (§ 68).
11. A empresa intermunicipal não prossegue necessariamente uma finalidade lucrativa (e de prestação universal). Subsiste, no entanto, a submissão aos legais procedimentos negociais que as autarquias terão de continuar a lançar. Exige-se, pois, uma gestão rigorosa que lhe permita níveis de eficiência adequados (§§ 84 a 89).
12. A taxa de juro aplicada nos créditos da empresa sobre as autarquias é significativamente inferior às taxas praticadas no âmbito das normais relações de mercado (§§ 109 a 112).
13. A situação da PISOESTE evoluiu favoravelmente em relação à verificada na anterior auditoria, tendo-se desenvolvido políticas de gestão conducentes à implementação de um sistema de controlo interno funcional (§§ 117 a 123, 128 e 129).
14. Porém, mantiveram-se as deficiências encontradas no que respeita ao Activo Imobilizado, nomeadamente ao nível da inventariação e registo contabilístico de determinados elementos patrimoniais, tendo sido colmatadas em parte no decorrer do trabalho de campo (§§ 130 a 136).
15. A sub avaliação da entrada em espécie da AMO foi ultrapassada aquando da criação da nova empresa através da cedência à mesma, por meio de um contrato de comodato, dos activos que tinham constituído essa entrada em espécie, afastando-se assim a necessidade da sua efectiva valorização e registo no património da PISOESTE (§§ 137 a 139).
16. Todavia mantêm-se as inexactidões no registo e identificação do Imobilizado da empresa, a falta de normas formalizadas para a utilização do Fundo de Maneio, sua reposição e controlo e, de modo geral, a inexistência de um manual de procedimentos de controlo interno, administrativo e contabilístico da actividade da empresa (devidamente aprovado pelo conselho de administração).
17. Na sequência das observações de auditoria efectuadas, formularam-se as recomendações constantes do parágrafo 171 do presente Relatório.

2. INTRODUÇÃO

2.1. FUNDAMENTOS, ÂMBITO E OBJECTIVOS DA ACÇÃO

18. A realização da auditoria orientada à “PISOESTE, EIM – Parque de Inertes e Serviços do Oeste, Empresa Intermunicipal” (adiante designada por PISOESTE), teve como fundamento o acompanhamento (*Follow Up*) da recomendação e conclusões efectuadas no âmbito do Relatório de Auditoria n.º 6/2000 (exercício de 1997), aprovado por deliberação da 2ª Secção, em subsecção, de 10.02.2000, na sequência de auditoria efectuada à “PICMAO – Parque Industrial–Centro de Massas Asfálticas do Oeste, SA” (actualmente substituída pela empresa PISOESTE para a consecução do mesmo projecto de produção de massas asfálticas).
19. Esta acção foi prevista no Programa de Fiscalização para 2006, aprovado em reunião do Plenário da 2ª Secção de 07/12/2005¹.
20. O seu objectivo foi orientado para a apreciação das situações enumeradas no referido Relatório², englobando as vertentes jurídica, operacional, financeira, contabilística e de controlo interno, com vista a apurar em que medida foram efectuadas diligências para as adequar ao longo dos exercícios posteriores ao ano de 2000 e até 2005. Dentro desse objectivo, assumem destaque a análise da extinção da PICMAO, SA e a criação, em sua substituição, da PISOESTE, EIM, bem como as medidas adoptadas inerentes a esta alteração ou na sequência do mencionado Relatório.

2.2. Metodologia adoptada

21. A acção foi desenvolvida de acordo com o Plano Global de Auditoria, aprovado por despacho do Juiz Conselheiro da Área e teve em conta as metodologias adoptadas pelo Tribunal de Contas e acolhidas no seu Manual de Auditoria e de Procedimentos.
22. Na fase de execução³ foi recolhida informação sobre as alterações materiais e formais ocorridas na entidade, sobre a sua actual organização e funcionamento, bem como sobre os principais problemas sentidos pela administração, procedendo-se, seguidamente, à análise dos diversos elementos previamente solicitados e à realização de entrevistas com os responsáveis pelas diferentes áreas funcionais.

2.3. Colaboração

23. Realça-se o apoio prestado à equipa pela Administração, pelo director executivo e por todos os funcionários e colaboradores contactados.

2.4. Identificação dos responsáveis

24. Apresenta-se no quadro seguinte a identificação dos responsáveis pela gestão da empresa, presidente e vogais do seu conselho de administração:



Tribunal de Contas

Quadro 1 - Identificação dos responsáveis da PICMAO no exercício de 2001

TITULAR	CARGO	Período
Valentim Carvalho Matias	Presidente do Conselho de Administração	Janeiro
Maria João Marques Pacheco Botelho	Presidente do Conselho de Administração	Fevereiro a Dezembro
Joaquim Rui Coelho	Vogal do Conselho de Administração	Janeiro a Dezembro
Jorge Manuel Rosendo Gonçalves	Vogal do Conselho de Administração	Janeiro a Dezembro
António Lopes Bogalho	Vogal do Conselho de Administração	Janeiro a Dezembro
José Manuel Dias Custódio	Vogal do Conselho de Administração	Janeiro a Dezembro

Quadro 2 - Identificação dos responsáveis da PISOESTE nos exercícios de 2002 a 2005

TITULAR	CARGO
Aristides Lourenço Sécio (1)	Presidente do Conselho de Administração
José Manuel Dias Custódio (2)	Vogal do Conselho de Administração
António Lopes Bogalho (3)	Vogal do Conselho de administração

Fonte: Relação nominal dos responsáveis fornecida pelos serviços da empresa (fls. 41 e 42 do Volume I, Parte A)

- (1) Presidente da Câmara Municipal do Cadaval;
- (2) Presidente da Câmara Municipal da Lourinhã;
- (3) Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço.

3. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

25. No cumprimento do artigo 13º da Lei nº 98/97, de 26/08, com a nova redacção introduzida pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, foram notificados os responsáveis da PISOESTE para, querendo, se pronunciarem sobre o Relato de Auditoria. Foi igualmente notificada a Associação de Municípios do Oeste, na pessoa do seu Presidente. Apenas a PISOESTE apresentou resposta, através de mandatário judicial.
26. A resposta apresentada, acolhe, informando que já se encontram regularizadas ou em vias de regularização, as questões suscitadas pelo Relato de Auditoria no que respeita à inexistência de contabilidade analítica e de instrumentos de gestão previsional, à ausência de confronto entre os objectivos traçados e os resultados alcançados, à existência de despesas autorizadas e realizadas tendo por referência o saldo bancário, à ocorrência de desfasamentos entre os lançamentos contabilísticos e o saldo da conta bancária, à falta de normas para a utilização do fundo de maneiio, sua reposição e controlo, à ausência de informação sobre a localização física dos bens no ficheiro de imobilizado e fichas individuais, à inexistência de etiquetas com o respectivo código nos bens do imobilizado, à falta de formalização e de contabilização do material afecto ao laboratório, à errada aplicação das regras de classificação e valorimetria do imobilizado corpóreo e à avaliação desactualizada dos bens para efeitos do seguro multiriscos (não sendo, no entanto, apresentadas evidências documentais do acolhimento dessas questões).
27. Apenas são contestadas as conclusões do Relato de Auditoria no que concerne à necessidade de a empresa se submeter a procedimentos concursais e quanto à questão referente à subavaliação da entrada em espécie da AMO no capital social da PICMAO.
28. A documentação referente à audição dos responsáveis encontra-se processada a fls. 56 para a qual se remete, sem prejuízo das necessárias referências efectuadas nos momentos oportunos do presente Relatório.

4. ENQUADRAMENTO

4.1. A PICMAO

29. Na sequência de uma candidatura efectuada em 1992 pela AMO ao “FEDER – Programa Operacional do Oeste”⁴, foi inaugurado, em Janeiro de 1994, o “Parque Industrial – Centro de Massas Asfálticas do Oeste”, implantado num terreno com 20.000 metros, situado na freguesia de Alguber, concelho do Cadaval, composto por uma central de produção de massas betuminosas, edifícios e demais equipamentos e infra-estruturas – báscula, viaturas pesadas de transporte, espalhadoras de betuminoso, tractores, máquinas de marcar estradas, etc. – tudo com o custo global de 1.867.721.383\$00 (€ 9.316.154,98) dos quais 466.930.346\$00 (€ 2.329.038,75) de comparticipação nacional.
30. A finalidade desta iniciativa consistiu na produção e fornecimento de massas asfálticas⁵ às autarquias abrangidas, com vista à aplicação nas vias municipais, para o que foi criada



uma entidade gestora, a PICMAO, com a forma de sociedade anónima, constituída por escritura pública de 27.04.1994 e dotada do capital social totalmente público no valor de 56.000.000\$00 (€ 279.326,82). Esse capital foi subscrito pela AMO através de uma entrada em dinheiro de 14.000.000\$00 (€ 69.831,70) e pela realização de uma entrada em espécie no valor de 28.000.000\$00 (€ 139.663,41), traduzida na entrega das infra-estruturas e equipamentos do Parque Industrial, tendo as catorze autarquias que integram a AMO subscrito, respectivamente, o capital de 1.000.000\$00 cada (€ 4.987,98), no total de 14.000.000\$00 (€ 69.831,70), através de entradas em dinheiro⁶.

31. No decurso do ano de 1999 e em cumprimento do respectivo Plano de Fiscalização do Tribunal de Contas, foi realizada uma auditoria de gestão à PICMAO, a qual culminou com a aprovação do Relatório nº 6/2000, onde foram evidenciadas diversas situações a adequar relativamente a diferentes planos de análise: ao nível da legalidade da sua criação e actividade; condicionantes de carácter operativo, endógenos e exógenos; detecção de várias situações irregulares no plano contabilístico, algumas das quais com relevância financeira; inexistência de uma norma de controlo interno, inviabilizando a gestão eficiente da entidade.
32. Após a realização daquela auditoria⁷ foi dissolvida a PICMAO, SA e criada, em seu lugar, a PISOESTE, empresa intermunicipal cujo regime jurídico consta da Lei nº 58/98, de 18 de Agosto (entretanto revogada pela Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro, que estabelece o novo regime jurídico do sector empresarial local).
33. A presente auditoria foi, assim, orientada para a averiguação do grau de acatamento da recomendação formulada no Relatório, por via das alterações operadas na actividade – nomeadamente as decorrentes do novo modelo de gestão adoptado – e das diligências realizadas, susceptíveis de dar resposta às conclusões da anterior auditoria. Para tal, indicam-se, em seguida, as matérias que foram objecto de tratamento no mencionado Relatório nº 6/2000.

4.2. Recomendação e conclusões do Relatório nº 6/2000

34. A recomendação única constante do Relatório de Auditoria nº 6/2000 à empresa PICMAO, é, essencialmente, de carácter genérico, remetendo para “... a matéria descrita ao longo do presente Relatório ...”, pelo que é no seu texto e nas consequentes conclusões que constam as questões a analisar. Nessa recomendação refere-se que o conselho de administração da PICMAO, em conjunto com os accionistas, deverá reequacionar “... a manutenção da empresa na sua formulação actual, após análise ponderada de todas as vertentes dos problemas aqui suscitados”. Diz-se ainda, mais concretamente, que “... Independentemente da decisão que vier a ser tomada nesta matéria – quer pelos órgãos da empresa quer eventualmente por via judicial – igualmente se recomenda que, desde já, se proceda a uma adequada valorização e contabilização dos bens que constituem o património da sociedade.”.
35. Com efeito, a “... valorização e contabilização dos bens que constituem o património da sociedade.” – que correspondem à entrada em espécie efectuada pela AMO, avaliada em 28.000.000\$00 (€ 139.663,41) no relatório elaborado pelo ROC nos termos do artigo 28º do

CSC, quando o seu valor de aquisição se havia cifrado em 473.344.724\$00 (€ 2.361.033,52)⁸ - trata-se de uma situação com influência nos resultados da empresa, em função dos valores de amortização utilizados, bem como no seu capital social.

36. Igualmente, se destacou a apreciação da fórmula jurídica adoptada para a gestão do projecto - uma sociedade comercial anónima de capitais exclusivamente autárquicos - a qual, face à formulação do objecto social e à sua inserção na vida comercial, mereceu significativas reservas no dito Relatório.

37. Enumeram-se no quadro seguinte as matérias que, de entre as suscitadas no Relatório nº 6/2000, foram objecto de análise na presente auditoria, para apreciação da situação actual e cujo grau de acatamento se aferiu nos pontos correspondentes.

Quadro 3 - Matérias suscitadas no Relatório nº 6/2000 e analisadas na presente auditoria

N.º	MATÉRIAS ANALISADAS NA PRESENTE AUDITORIA	Ver ponto	Grau de Acatamento
1	Falta de um estudo de viabilidade económica prévio à criação da empresa	5.1.1	A*
2	Inadequação da fórmula jurídica adoptada para a gestão do Parque Industrial	5.1.2	PA
3	Os procedimentos concursais em concreto	5.1.3	NA
4	Inexistência de Contabilidade Analítica e de Instrumentos de Gestão Previsional	5.2.1	PA
5	Municípios, accionistas da PICMAO, em situação devedora	5.2.2.1	NAPL
6	Contabilização e cobrança por parte da PICMAO de juros de mora pelos valores em dívida	5.2.2.2	NAPL
7	Ausência de confronto entre os Objectivos Traçados e os resultados efectivamente alcançados	5.2.3.1	PA
8	Despesas autorizadas e realizadas tendo apenas por referência o saldo bancário	5.2.3.2	PA
9	Falta de definição dos procedimentos de aquisição de bens - inexistência de normas escritas e de modelos	5.2.3.3	PA
10	Desfasamento entre os lançamentos contabilísticos e o saldo da conta bancária	5.2.3.4	PA
11	Falta de normas para a utilização do Fundo de Maneio, sua reposição e controlo	5.2.3.5	NA
12	Falta de informação sobre a localização física dos bens no ficheiro de imobilizado e fichas individuais	5.2.4.1	NA
13	Imobilizado não etiquetado com o respectivo código	5.2.4.2	PA
14	Falta de formalização e contabilização do material afecto ao laboratório	5.2.4.3	PA
15	Errada aplicação das regras de classificação e valorimetria do imobilizado corpóreo	5.2.4.4	PA



N.º	MATÉRIAS ANALISADAS NA PRESENTE AUDITORIA	Ver ponto	Grau de Acatamento
16	A subavaliação da entrada em espécie da AMO no capital social da PICMAO e distorção material da imagem financeira da empresa	5.2.4.5	NA
17	Avaliação dos bens em causa para efeitos do seguro multiriscos em 460.000 contos (€ 2.294.470,33), o custo real de aquisição em 1993	5.2.4.6	PA

* Acatada com a criação da empresa PISOESTE.

Acatada	(A)
Parcialmente acatada	(PA)
Não acatada	(NA)
Não aplicável	(NAPL)

38. Com excepção do estudo económico efectuado com vista à criação da PISOESTE e de duas matérias cuja consideração sobre o acatamento se tem por prejudicada (por não aplicáveis), resulta deste quadro terem sido parcialmente acatados 10 dos restantes 14 pontos enumerados, tendo-se entendido como não acatadas quatro situações. De acordo com o artigo 65º, nº 1, alínea j), da LOPTC (Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, alterada pela Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto), “... o não acatamento reiterado e injustificado das injunções e das recomendações do Tribunal;” poderá dar lugar à efectivação de responsabilidade financeira de tipo sancionatório.

4.3. Dissolução e liquidação da PICMAO e criação da PISOESTE

4.3.1 Dissolução e liquidação da PICMAO

39. Na sequência das conclusões da anterior auditoria e, igualmente, face à instauração de uma acção no Tribunal Judicial da Comarca do Cadaval destinada a obter a dissolução da PICMAO – decorrente de uma auditoria da Inspeção-Geral de Finanças onde se havia concluído pela ilegalidade da sua criação⁹ – foi deliberado, em reunião da assembleia-geral de 30.10.2001, proceder à dissolução da empresa, o que veio a ocorrer por escritura celebrada em 28.12.2001¹⁰. Nessa reunião foram nomeados como liquidatários da sociedade os membros do conselho de administração, cujo relatório final foi apresentado em 30.09.2002¹¹.

40. No âmbito da liquidação efectuada interessa destacar, para efeitos da presente auditoria, dois conjuntos de bens: a) – as infra-estruturas do Parque Industrial, “... com um valor inicial de 89.582,09 Euros, totalmente amortizadas, foram abatidas por contrapartida das amortizações acumuladas levadas a custos ao longo dos vários exercícios.”; b) – e o imóvel onde estas se encontravam implantadas (composto por lote de terreno, edifício administrativo, casa do guarda, oficina, báscula, garagem e logradouro¹²), “... com o valor de Balanço de 49.879,79 Euros ...”, que foi entregue à AMO “... em reembolso parcial das suas entradas, pelo valor inicialmente atribuído ...”.

41. Assim, a proposta final de partilha de activos apresentada pela comissão liquidatária (e aprovada em assembleia-geral de 04.10.2002) consistiu na entrega aos accionistas de um valor global de € 277.652,13, repartidos da seguinte forma: € 208.239,15 a favor da AMO, e

€ 4.958,07 para cada um dos restantes catorze municípios. No valor devido à AMO estão incluídos € 49.879,79 do imóvel mencionado, o qual lhe foi devolvido. Os demais valores – devidos aos municípios e o remanescente do devido à AMO – foram convertidos em créditos sobre a PISOESTE (que já estava constituída e em actividade a essa data).

42. Este relatório de liquidação foi objecto de parecer favorável do conselho fiscal, bem como de certificação legal de contas por parte do ROC. No dia 19.03.2004 foi celebrada a escritura de liquidação e partilha da PICMAO e, em 02.04.2004, foram enviadas as competentes notas de crédito a todos os accionistas¹³.
43. A partilha dos activos da PICMAO, que deu origem à correspondente obrigação de pagamento por parte da PISOESTE (por ter sucedido na posição daquela), foi relevada na contabilidade desta última no exercício económico de 2004, inscrevendo-se, a crédito, em sub conta da conta 25 – “*Accionistas*” o valor referente à participação da AMO e em sub contas da conta 21 – “*Clientes C/C*” o valor respeitante às outras participações. O montante em dívida a cada um dos ex-accionistas tem vindo a diminuir gradualmente, por compensação, à medida da normal evolução das suas relações comerciais com a empresa.
44. No final do exercício económico de 2005, o último analisado no âmbito da presente auditoria, o ponto de situação da afectação dos créditos caracterizava-se da seguinte forma:

Quadro 4 – Ponto de situação da afectação dos Créditos das autarquias accionistas da PICMAO sobre a PISOESTE no final de 2005

Unidade: Euros

<i>Accionista</i>	<i>Valor inicial da nota de crédito</i>	<i>Valor em crédito no final de 2005</i>
AMO	158.359,36*	117.527,11
C. M. de Alenquer	4.958,07	4.958,07
C. M. de Arruda dos Vinhos	4.958,07	3.031,42
C.M de Caldas da Rainha	4.958,07	4.958,07
C. M. de Torres Vedras	4.958,07	4.958,07
C.M de Nazaré	4.958,07	4.958,07

* Valor já deduzido dos € 49.879,79 referentes ao imóvel

4.3.2 Criação da PISOESTE

45. Entretanto, por escritura lavrada em 27.09.2001 (anterior à escritura de dissolução da PICMAO)¹⁴, foi constituída a empresa intermunicipal “PISOESTE – Parque de Inertes e Serviços do Oeste – EIM”, dotada do capital de 10.000.000\$00¹⁵ (redenominado para € 49.879,79 em 09.07.2004), subscrito exclusivamente por entradas em dinheiro da AMO e tendo por objecto principal “... a produção, distribuição e colocação de massas asfálticas e de produtos similares, no âmbito da atribuição genérica dos municípios de construir e conservar estradas, caminhos e outras vias públicas de circulação.”, podendo exercer acessoriamente “... outras actividades que sejam complementares ou relacionadas com o seu objecto, desde que não estejam excluídas por lei”¹⁶.



46. No dia 01.04.2002 foi celebrado um acordo entre a PICMAO (já em liquidação) e a PISOESTE, nos termos do qual a primeira cedeu à segunda a sua posição contratual nos concursos de fornecimentos de massas asfálticas já adjudicados e ainda não concluídos, bem como em todos os créditos que detinha sobre os municípios decorrentes de fornecimentos já realizados e / ou facturados e ainda não pagos. Por seu lado, a PISOESTE assumiu por este documento todas as dívidas a fornecedores da responsabilidade da PICMAO e as relações laborais e de prestação de serviços em que esta era parte¹⁷, tendo iniciado a sua actividade nessa mesma data.
47. Quanto ao “... imóvel e bens móveis que constituem as infra-estruturas e equipamentos do Parque Industrial ...”, foram os mesmos entregues, a título de comodato, pela PICMAO à PISOESTE, por contrato celebrado em 26.03.2002¹⁸. Posteriormente, tendo a AMO readquirido a propriedade desses bens em sede de liquidação e partilha da PICMAO (como já se relatou), foi celebrado novo contrato idêntico entre a AMO e a PISOESTE, em 08.07.2005, com efeitos retroactivos a 19.03.2004¹⁹. Ou seja, actualmente a PISOESTE tem a posse do Parque Industrial na qualidade de comodatária (sendo comodante a AMO) e contabiliza todas as despesas inerentes ao seu funcionamento e manutenção, não efectuando, porém, qualquer amortização, dado que estes bens não se encontram inscritos no seu imobilizado.
48. Sendo o comodato, por definição, o contrato pelo qual é cedido temporária e gratuitamente o uso de um determinado bem²⁰, não se afigura possível a sua utilização no presente contexto, na medida em que implica a transferência da gestão de bens (que integram o sector público dos meios de produção) de um ente público a favor de uma entidade de tipo empresarial. Encontrando-se esta última a operar num mercado concorrencial, esse contrato consubstancia uma vantagem, não permitida, à data, pelo artigo 8º, nº 2, do 558/99, de 17 de Dezembro (aplicável a título subsidiário por via do artigo 3º da Lei nº 58/98, de 18 de Agosto), e hoje expressamente excluída pelo artigo 10º, nº 2, da Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro.
49. Tal contrato permite ainda evitar a transmissão de propriedade dos bens que se operaria por via da sua entrega como entrada em espécie, com a consequente valorização dos mesmos – de acordo com a recomendação formulada pelo Tribunal de Contas no Relatório nº 6/2000 – facto que obrigaria à realização de amortizações, com o consequente aumento dos custos de produção, tudo com naturais reflexos nos preços a praticar e nos resultados líquidos do exercício.
50. Com esta prática, não efectuando a PISOESTE amortizações relativas aos seus meios de produção principais – todo o Parque Industrial – não cria também as reservas necessárias à sua futura substituição, não acautelando a reposição dos mesmos e não reflectindo de forma correcta a situação patrimonial da empresa.
51. Sobre esta matéria a PISOESTE refere, na sua resposta, que “Não é, por sua vez, correcta a afirmação de que houve “favorecimento” de uma entidade que não a Associação de Município do Oeste, como vem referido no relatório a propósito do recurso à figura do comodato. (...) Com efeito, sendo, nos termos da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, a AMO a única promotora e participante da PISOESTE, nenhuma outra entidade excepto a própria AMO poderia ser, em última análise,

beneficiada.” E, adianta ainda que “Refere mesmo o Douto Relatório no ponto 136 que se questiona esta situação à luz da circunstância de se mover a empresa no mercado concorrencial, situação que não pode deixar de se refutar de forma veemente”.

52. Não merecem acolhimento as considerações da respondente, dado que as regras legais que impõem que as empresas municipais sejam economicamente viáveis e financeiramente equilibradas, quer no que concerne ao momento da sua criação, quer durante toda a sua actividade, incluindo as que expressamente proíbem as entidades públicas participantes, nas suas relações com as empresas, de desrespeitarem as exigências nacionais e comunitárias em matéria de concorrência, quer pela efectivação de quaisquer auxílios financeiros ou de qualquer outra natureza, quer pela prestação de auxílios públicos, encontram-se claramente previstas nos artigos 7º, 9º, 10º e 13º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro.
53. Ora, o benefício concedido pela AMO à PISOESTE através da celebração do comodato em causa, viola as normas e os princípios legais consignados nos preceitos citados e que não podem deixar de ser observadas nas relações entre as entidades participantes e as empresas participadas.

4.4. Configuração Actual da PISOESTE

54. A adopção da forma jurídica de empresa intermunicipal – bem como outros aspectos da sua actual configuração – ocorreu na sequência da elaboração pela AMO de um estudo de viabilidade económica e foi suportada por um parecer jurídico posterior, datado de 14.10.2003²¹.
55. Corporizando os entendimentos explanados neste parecer e como meio de enquadrar a actividade da PISOESTE, foi assinado, em 16.12.2004, um documento denominado “contrato-programa” entre a AMO e a empresa²².
56. Este contrato assentou essencialmente nos seguintes considerandos: a PISOESTE é um instrumento ao serviço da AMO; a totalidade da sua actividade encontra-se em relação directa com a AMO e, indirectamente, com as autarquias que dela fazem parte; a sua criação é uma forma de defesa que se tem revelado eficaz contra fenómenos especulativos na formação de preços de massas asfálticas e produtos similares; caso deixasse de existir, seria muito provável o ressurgimento desse fenómeno especulativo, provocando desperdício e esbanjamento de dinheiros públicos; o “serviço público” de manutenção de vias rodoviárias é um objectivo sectorial normativamente elegível, de acordo com o artigo 31º da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto²³; estando reunidos todos os meios materiais para desenvolver o projecto, não se compreenderia que não fossem aproveitadas as suas potencialidades; a rentabilização de um tal património público também se justifica em virtude de o mesmo resultar, em parte, de uma candidatura ao Programa Operacional do Oeste e da comparticipação de fundos estruturais.
57. O objecto do contrato consistiu no “... desenvolvimento do projecto empresarial PISOESTE, de modo a realizar o objectivo sectorial de conservação de vias de comunicação, na área territorial correspondente à Associação de Municípios do Oeste.” (cláusula 1ª). Analisadas as restantes



disposições contratuais, conclui-se que o mesmo se destina, em substância, a comprometer e formalizar o pagamento pelas autarquias à AMO das encomendas ou serviços que estas solicitem à PISOESTE²⁴ (transferindo a AMO para a empresa, posteriormente, esses valores), contornando-se desta forma a obrigatoriedade legal de submissão aos procedimentos concursais a que a mesma estaria obrigada^{25 26}.

58. Na cláusula 8ª é afirmado que “A PISOESTE deverá ... praticar uma política de preços real, imputando ao seu valor final os custos em que incorra, acrescido de um montante que represente vantagem financeira adequada à manutenção da saúde económica da empresa.”. Na cláusula 10ª prevê-se a mera eventualidade, em casos excepcionais e devidamente justificados, de a AMO determinar à empresa a prática de preços que não cubram o custo real, podendo nesses casos o prejuízo ser integrado na situação da PISOESTE ou compensado.
59. Ou seja, da análise deste documento pode concluir-se que o seu teor não se integra na figura contratual prevista pelo legislador no artigo 31º da Lei nº 58/98²⁷, que faria pressupor a assunção de obrigações pela PISOESTE contra o pagamento dos correspondentes subsídios pela AMO. Antes se destina meramente a formalizar as transferências de verbas das autarquias para a associação, visando os pagamentos devidos à empresa, pelo que teria sido mais adequada a celebração de um simples protocolo de onde constassem esses procedimentos.
60. Não se pode ainda concordar com a citada afirmação segundo a qual a PISOESTE pratica preços reais, dado que esta não realizou qualquer investimento nos meios de produção que utiliza e, não acatando a recomendação formulada no Relatório nº 6/2000, não valorizou adequadamente o seu imobilizado, nomeadamente o “Parque Industrial”, para efeitos de amortização²⁸. Assim, não apresentando custos de produção que espelhem convenientemente a sua actividade, os preços que pratica também não cobrem a totalidade desses custos.
61. Para além deste “contrato-programa”, que corporiza uma alteração formal nas suas características, são de registar ainda, como alterações na actividade, uma maior preocupação com a imagem da empresa, a adopção de novos procedimentos para resolver as situações de dívidas de clientes e o alargamento do leque de bens a vender ou serviços a prestar, como sejam os fornecimento de massas a frio, venda de emulsões em tambores ou a granel, lavagem de contentores de lixo, lavagem de estradas, pinturas de marcação de estradas, transporte e aplicação de massas e rega de colagem.
62. Em tudo o mais, como se verá em seguida, o projecto não sofreu alterações significativas, dado que parte das matérias constantes das recomendações/conclusões do Relatório de Auditoria nº 6/2000 não haviam sido implementadas à data do início dos trabalhos de campo.

5. ACATAMENTO DAS QUESTÕES ABORDADAS NO RELATÓRIO Nº 6/2000

63. De entre as matérias tratadas no Relatório nº 6/2000, abordam-se em seguida a falta do estudo económico prévio, a inadequação da fórmula jurídica adoptada e a sujeição a

procedimentos concursais, efectuando-se depois a análise das matérias de carácter financeiro, contabilístico e de controlo interno, mais específicas e inerentes à gestão corrente da empresa. O resultado da análise das referidas matérias conduziu à elaboração do Quadro nº 3, que reflecte o grau de acatamento das recomendações respectivas (§ 16 e 17).

5.1 Questões jurídicas e operativas

5.1.1 Falta de um estudo de viabilidade económica prévio à criação da empresa

(Acatada com a criação da empresa PISOESTE)

64. No âmbito do Relatório nº 6/2000, a primeira matéria analisada teve a ver com a falta de realização de um estudo de viabilidade económica e financeira que tivesse permitido antecipar e suprir algumas das situações verificadas. Porém, o processo de criação da PISOESTE contou já com esse estudo, elaborado pela AMO e datado de Novembro de 2000²⁹.
65. Esse estudo, em geral, ilustra algumas das dificuldades sentidas pela PICMAO, apresenta as grandes linhas de actuação futura da PISOESTE, as alterações operacionais a efectuar e as intenções subjacentes à criação da nova entidade³⁰. Aponta como vantagens competitivas o “... *melhor preço de venda dos produtos, conseguido através da capacidade negocial na compra das matérias-primas em quantidade e, também, determinação e controlo da qualidade dos produtos.*”
66. Ao longo de todo o documento é colocada uma ênfase em duas questões essenciais, sem as quais a sobrevivência da empresa ficará comprometida: a não exigência legal de lançamento de procedimentos concursais pelas autarquias para poderem comprar à empresa; e a planificação da produção com base em informações previamente prestadas por aquelas, integrada com a garantia de um consumo mínimo.
67. Parte-se do pressuposto da laboração com os equipamentos que transitam da PICMAO – a título de locação, numa primeira fase e, posteriormente, recebidos como entrada em espécie num futuro aumento de capital, após a extinção da PICMAO – portanto sem necessidades de investimento, pelo que só carecerá de financiamento no ano de arranque, concluindo-se pela viabilidade económica da empresa a criar³¹.
68. A produção prevista para os cinco anos de actividade que o estudo antecipa situa-se na ordem das 140.000 toneladas por ano, o que significa um aumento perspectivado com base na ausência de submissão a concursos públicos pela empresa. No entanto este valor revelou-se excessivo, pois a produção média nos anos de 2001 a 2005 veio a situar-se nas 72.977 toneladas, ou seja, cerca de metade do previsto³², podendo comprometer a afirmada viabilidade da empresa, bem como a sua sustentabilidade futura.
69. As premissas essenciais em que se baseia o estudo encontram, porém, um impedimento de ordem legal: as autarquias, bem como a associação de municípios, encontram-se sujeitas ao regime de realização de despesas públicas (artigo 2º, alínea d), do Decreto-Lei



- nº 196/99, de 8 de Junho), desconhecendo-se norma que as isente desta obrigatoriedade por via da qualidade jurídica do fornecedor. Dessa impossibilidade deriva ainda que não possam as mesmas comprometer-se com um hipotético “consumo mínimo” e, igualmente, não podem antecipar com a necessária margem de segurança o volume de compras anual a adjudicar à empresa³³.
70. Este estudo não acolheu a recomendação do Tribunal de Contas no sentido de valorizar adequadamente o seu imobilizado, nomeadamente o “Parque Industrial”, avaliado por um montante substancialmente inferior ao custo real. Se esta recomendação tivesse sido acatada, as taxas de amortização a praticar teriam absorvido os resultados da PICMAO.
71. Esta questão teve reflexos sucessivos na liquidação da PICMAO, no estudo de viabilidade económica em análise (que ficaria comprometido), e na actual situação financeira da PISOESTE.
72. Só por via da “devolução” do Parque Industrial à AMO e da sua posterior entrega à PISOESTE a título de comodato, e não como entrada em espécie – sem necessidade, portanto, da correspondente inscrição no seu activo nem da efectivação de amortizações – foi possível evitar a necessidade de reformulação dos preços praticados para que a empresa se mostrasse viável (dado o elevado custo anual que resultaria dessas amortizações).
73. Note-se ainda que a falta do estudo económico não se fez sentir só ao nível da criação da PICMAO, pois devia ter sido realizado previamente à candidatura ao Programa Operacional do Oeste, por forma a apurar-se quais os moldes concretos de implementação do projecto. Mas, ao invés, partiu-se antes de uma premissa tida como certa e suficiente de que “... o lucro seria óbvio, desde que a produção atingisse um mínimo de 50.000 toneladas por ano.”³⁴.
74. À luz do momento presente, e tendo por base uma análise comparativa entre as conclusões do Estudo e a realidade verificada (Anexo I), nos vários exercícios económicos desde a criação da PISOESTE EIM, apresentam-se, de seguida, alguns comentários centrados nos pontos chave, de carácter financeiro, que serviram de suporte à criação da empresa.
75. No ponto 12. – “Plano de Investimento”, “considera-se que a entrada em espécie do Imobilizado se fará pelo respectivo valor líquido contabilístico do Imobilizado da PICMAO, havendo uma entrada adicional em dinheiro de 10.000 contos (€ 49.879,79) para realização do capital”. Dos elementos contabilísticos referentes ao ano de 2001 (ano de início de actividade da empresa) retira-se a conclusão de que a realização do capital social se operou meramente através de uma entrada em dinheiro no valor de 10.000 contos (€ 49.879,79);
76. Nos pontos 12.11 – “Amortizações”, 12.12 – “Contas de Exploração Previsionais” e 13.5. – “Balanços Previsionais” do Estudo é possível observar aquilo que seria de esperar no que respeita à evolução da empresa nas suas principais vertentes: Património e Resultados obtidos.

Actualmente, e tendo decorrido alguns exercícios económicos³⁵ após o início da laboração da empresa, constata-se que os dados previsionais constantes do Estudo nos pontos acima referidos não encontram correspondência com a realidade observada, nomeadamente:

a) No caso da conta de exploração em que os proveitos e os custos de exploração, dos anos em que a empresa teve actividade (2002 a 2005), se caracterizaram por se verificarem valores reais sensivelmente 50% abaixo dos valores previsionais, à excepção do ano de 2005 – ano em que na sua maioria as componentes da conta de exploração apresentaram valores muito similares aos previstos no Estudo.

No entanto, é de referir, que o comportamento tanto dos “*Custos com o Pessoal*” como das “*Amortizações*” anuais, ao longo do período acima referido, se caracterizou por apresentarem, desde o início, valores claramente acima do previsto inicialmente – com especial relevância em 2005 – o que, sendo perfeitamente compreensível no que respeita aos custos com o pessoal não se apresenta de fácil percepção ao nível das “*Amortizações*”, dado que, ao contrário do previsto no Estudo, não se efectivou a entrada em espécie do Imobilizado referida no ponto anterior mantendo-se, entre 2001 e 2003, o “*Imobilizado Bruto*” a níveis inferiores aos previstos.

De referir ainda, e no seguimento do acima explanado, que a evolução do “*Resultado Líquido do Exercício*” se caracterizou por ter apresentado ao longo do período em questão, valores muito abaixo da previsão constante do Estudo.

b) Ao nível da evolução das componentes do Balanço previsional observa-se que, com excepção para os valores do “*Imobilizado Bruto*”, do “*Capital Social*” e das “*Reservas/ Resultados Transitados*”, a generalidade das rubricas apresentaram valores acima do previsto, sobressaindo a evolução das “*Realizável*” e dos “*Fornecedores e Bancos de curto prazo*” as quais constituem indicadores para as dificuldades, que respeita à gestão de clientes/fornecedores, experimentadas pela Empresa e inadequadamente previstas no Estudo.

77. Constata-se agora que as principais estimativas constantes do estudo económico ficaram bastante aquém da realidade, acrescendo que se partiu de pressupostos jurídicos que não encontram acolhimento no actual quadro legal aplicável à actuação das autarquias locais, nomeadamente a questão dos procedimentos concursais e a conseqüente impossibilidade de planeamento da produção por parte da empresa.

5.1.2 Inadequação da fórmula jurídica adoptada para a gestão do Parque Industrial

(Parcialmente acatada)

78. A constatação de uma significativa diversidade de problemas no âmbito do projecto PICMAO, como a qualificação da actividade, a formulação do objecto social, a impossibilidade de vender para o mercado, a legalidade da participação da AMO numa entidade comercial e a obrigação de sujeição a procedimentos concursais, entre outras questões, indicaram que a forma jurídica de sociedade anónima era inadequada.



79. Assim, entendeu-se à data que a PICMAO, com o objecto social de “... produção, comercialização e colocação de massas asfálticas e produtos similares.”, levava a cabo uma actividade meramente comercial à semelhança de qualquer outro operador privado, não prossequindo um fim de reconhecido interesse público local ou regional, dado que o fim último, necessário, de uma sociedade anónima, consiste primordialmente no lucro. E, porque não é vocação das entidades autárquicas actuarem como meros comerciantes³⁶, entendeu-se ainda que tal objecto social não seria passível de se enquadrar no âmbito das atribuições da autarquia. Acrescendo que, como sociedade anónima, a PICMAO não poderia recusar-se a comerciar com quem a ela se dirigisse, o que afastaria o seu “âmbito local ou regional” exigido pelo artigo 39º, nº 2, alínea h), do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março³⁷ (circunscrição da sua actuação ao território dos municípios participantes).
80. Por outro lado, a fórmula jurídica em causa pressupunha a comercialidade (e penhorabilidade) dos títulos representativos do capital social, quanto aos quais estava estatutariamente prevista a possibilidade de emissão ou conversão de acções ao portador e não foi condicionada a sua transmissão ao consentimento da assembleia-geral, realidade incompatível com o carácter público dos bens e capitais em causa.
81. Adiantou-se ainda nas conclusões do Relatório nº 6/2000 que a participação da AMO numa entidade deste tipo não cabe no objecto legalmente definido para as associações de municípios (vd. artigo 2º do Decreto-Lei nº 412/89, de 29 de Novembro, que estabelece o regime jurídico destas entidades³⁸), dado ter-se concluído que essa participação também não se integra nas atribuições dos próprios municípios.
82. Derivado do facto de o projecto PICMAO, para efeitos da sua própria gestão, se ter concretizado por recurso a uma pessoa colectiva distinta da associação e dos municípios que a integram, entendeu-se que essas autarquias não poderiam abastecer-se de massas asfálticas sem o lançamento dos procedimentos concursais legalmente previstos, aos quais a empresa tinha de concorrer a par com os demais operadores. Esta conclusão, que já tinha sido expressa em pareceres da DGAA e da CCRLVT antes da criação da empresa, acarretou diversas problemáticas de ordem prática ao funcionamento da sociedade anónima PICMAO³⁹.

Consequências da nova forma jurídica de empresa intermunicipal

83. A adopção da forma de empresa intermunicipal, regulada na altura pelo quadro legal constante da Lei nº 58/98, de 18 de Agosto, possibilitou que fossem ultrapassadas algumas das dificuldades apontadas e apresentou-se, à data, mais consentânea com a realidade do projecto, ainda que nunca o isentasse de alguns obstáculos. Deixou de ter o carácter eminentemente comercial inerente à forma de sociedade anónima, passando a obedecer a uma lógica de actuação distinta no mercado em que se insere. Volvidos sete anos e tendo em conta uma nova envolvente legislativa, a análise a efectuar dessa mesma realidade terá de assentar em pressupostos necessariamente diferentes.
84. O município dispõe de atribuições no domínio dos “Transportes e comunicações”, para o que detêm as necessárias competências em matéria de gestão e investimentos no domínio da “rede viária de âmbito municipal” (cfr. artigos 13º, nº 1, alínea c) e 18º, nº 1,

alínea b), ambos da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro). Tais competências podem ser levadas a cabo por empresas de âmbito intermunicipal, na medida em que o seu objecto se insira na correspondente atribuição autárquica (*ex vi* do artigo 1º, nº 2, da Lei nº 58/98). A produção de massas asfálticas para consumo exclusivo das próprias autarquias e colocação nas suas vias de comunicação, desde que prosseguida no âmbito de um projecto de natureza regional e sem conotação necessária com o intuito lucrativo e oferta universal (que têm de presidir a uma sociedade anónima), é uma actividade instrumental dessas competências, que, por isso, reveste interesse público e integra as atribuições da autarquia. O mesmo vale para as demais áreas de negócio ora visadas pela PISOESTE, como seja a pintura de marcação de estradas, fornecimento de outros materiais para asfaltagem, lavagem de estradas, etc., desde que dirigidas aos mesmos clientes.

85. Assim, considera-se que por via da criação da PISOESTE, enquanto empresa intermunicipal, ficam afastados os problemas levantados relativos ao interesse público, às atribuições do município, à formulação do objecto social e à legalidade da participação da AMO. E o mesmo se diga quanto à questão de fornecimentos a entidades privadas – pois o seu universo de clientes, as autarquias, fica bem delimitado – quanto ao conseqüente âmbito territorial de actuação e ainda relativamente ao mencionado problema da comercialidade das acções.

5.1.3 Os procedimentos concursais em concreto

(Não acatada)

86. Subsiste no entanto a necessidade de submissão aos procedimentos concursais que as autarquias terão de continuar a lançar. De facto, levando a cabo uma actividade empresarial – ainda que em moldes diversos dos que enformavam a PICMAO – mantém-se a impossibilidade legal daquelas adquirirem bens à PISOESTE sem que para tal lancem o procedimento de aquisição adequado.

87. Dado esse posicionamento da empresa num mercado concorrencial, não é possível a invocada dispensa de sujeição a procedimentos concursais, sob pena de distorção do mercado consubstanciada pela prática de preços que estão em boa medida dependentes de “auxílios” indirectos de entidades públicas: a aquisição sem investimento dos meios de produção e a falta de imputação dos custos reais de produção no valor final do produto.

88. O projecto de âmbito regional desenvolvido pela PISOESTE – cujo Parque Industrial integra o sector público dos meios de produção – poderá consubstanciar a mais valia pretendida pelos seus responsáveis para as autarquias envolvidas, necessariamente num contexto de legalidade – onde impera a submissão das suas vendas a concurso – e, nos parâmetros de uma gestão racional e rigorosa, consiga obter um volume de vendas a preços reais que lhe permita a adequada sustentabilidade e autonomia financeira. Ou seja, inserida no mercado, terá de se revelar mais económica, eficiente e eficaz do que os demais agentes privados, só assim lhe sendo possível vencer concursos e justificar a invocada qualidade de regulador de mercado^{40 41}.



89. Sobre esta matéria alega a PISOESTE que *“Basta consultar (mesmo agora) o parecer jurídico que atrás se refere, para se perceber que o mesmo antecipou o que veio a ser a solução do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Dec.-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro), conforme se depreende da leitura do seu número 2, do art.º 5º. O que não é qualquer surpresa, pois que quem quer que lesse o citado parecer jurídico percebeu que o mesmo descreveu e utilizou a Jurisprudência TECKAL (do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias), que veio a ser vertida na Directiva 2004/18/CE, e que, por sua vez, mas com considerável atraso, foi transportada para o nosso Código dos Contratos Públicos. (...) O Referido diploma legal, para além de outras inovações, visou introduzir um novo conceito: a contratação in house. Com efeito o n.º 2, do art.º 5º, veio introduzir, em matéria de contratação pública, uma opção que, nas palavras do legislador, se reveste de especial importância: a inaplicabilidade das regras da contratação pública à fase de formação dos contratos quando se verificarem os pressupostos de (i) a entidade adjudicante exercer sobre a actividade da entidade adjudicatária, isoladamente ou em conjunto com outras entidades adjudicantes, um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços e de (ii) a entidade adjudicatária desenvolver o essencial da sua actividade em benefício de uma ou de várias entidades adjudicantes que exerçam sobre ela o referido controlo análogo.”* (vd. pontos 33º, 35º e 36º do clausulado dos respondentes).
90. E, em seguida, afirma que *“É pois com orgulho que a PISOESTE está hoje inserida na matéria de excepção deste novo Código, no entanto, concede-se que a matriz desta excepção não surge enquadrada expressamente na recente legislação publicada sobre o sector empresarial local. Aqui se ficará à espera, da consequente alteração legislativa, ficando no domínio das relações entre os diversos sujeitos públicos lançada a confusão, pois infere-se que se deseja uma nova realidade na contratação pública que por sua vez vai ditar alterações no próprio regime do sector”* (artigos 51º e 52º do mesmo clausulado).
91. Deve sublinhar-se, em primeiro lugar, que a análise e a apreciação da legalidade ou da regularidade das questões que se suscitem em processos de auditoria, terão necessariamente de ser efectuadas à luz do Direito vigente à data dos factos praticados e não por referência às leis ou aos projectos legislativos que se encontrem em preparação. Assim sendo, e ainda que com a publicação do Código dos Contratos Públicos (CCP) em 29 de Janeiro findo (com entrada em vigor prevista para finais de Julho), tivesse sido alterado o quadro normativo aplicável às contratações entre os municípios e a PISOESTE, seriam de manter no presente Relatório as observações formuladas sobre a matéria *sub judice*.
92. Por outro lado, não é aceitável, conforme se aduz na resposta da PISOESTE, que a eventual responsabilidade sobre o facto de terem sido celebrados contratos de fornecimento com desrespeito pelas disposições legais aplicáveis, deverá ser assacada aos municípios e não à PISOESTE. É que sendo a PISOESTE uma entidade de capitais públicos, onde participam os municípios associados na AMO, não pode deixar de se considerar que detém, nessas circunstâncias, uma responsabilidade acrescida no respeito e observância da legalidade.
93. É reconhecido na própria resposta da PISOESTE, o acolhimento da jurisprudência firmada pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (TJCE) no acórdão TECKAL (de 18 de Novembro de 1999), no n.º 2, do art.º 5º, do CCP - mas que, ao contrário do suposto pela respondente, não foi incluída na Directiva 2004/19/CE - pelo que não se

afigura pacífico o entendimento de que a partir da entrada em vigor do referido CCP os municípios associados na AMO estarão dispensados de abrir concursos para adquirirem massas asfálticas ou outros produtos à PISOESTE, por se considerar que configuram a celebração de contratos públicos *in house*, abrangidos pela citada disposição legal.

94. De acordo com a referida jurisprudência, só estaremos perante um contrato *in house*, não submetido às regras da contratação pública, quando se mostrem presentes simultaneamente dois pressupostos: a autarquia exercer sobre a pessoa em causa um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços e de essa pessoa realizar o essencial da sua actividade com a ou as autarquias que a compõem.
95. O primeiro dos pressupostos - o controlo análogo ao exercido sobre os seus próprios serviços - deve ser um controlo efectivo, idêntico ao que é exercido por via da hierarquia administrativa e que não se confunde com *influência dominante*⁴², critério que é utilizado para a definição de empresa municipal.
96. O TJCE veio, entretanto, a precisar com maior rigor os conceitos de *controlo análogo e essencial da actividade* mencionados no acórdão TECKAL, através, designadamente, dos acórdãos *Arge* (conclusões do Advogado-Geral P. Leger, apresentadas em 15 de Junho de 2000), *Stadt Halle* (11 de Janeiro de 2005), *Comissão/Espanha* (13 de Janeiro de 2005), *Comissão/Áustria* (10 de Novembro de 2005) e *Cabotermo* (de 11 de Maio de 2006). Assim, tem sido entendido por aquele órgão que *a participação ainda que minoritária, de uma empresa privada, no capital de uma sociedade na qual participa também a entidade adjudicante em causa exclui de qualquer forma que esta entidade adjudicante possa exercer sobre esta sociedade um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços e que, quanto ao segundo requisito, a empresa em causa realiza o essencial da sua actividade com a autarquia que a controla, na acepção do acórdão TECKAL, já referido, quando a actividade desta empresa é consagrada principalmente a esta autarquia, revestindo qualquer outra actividade apenas carácter marginal*.⁴³
97. Importa, porém, compatibilizar a *teoria* da contratação *in house*, adoptada pelo CCP, tal como vem sendo firmada pela jurisprudência do TJCE, com a disciplina do Regime Jurídico do Sector Empresarial Local, aprovado pela referida Lei n.º 53-F/2006, que goza do estatuto de lei especial, designadamente, no que respeita à obrigação de estrito respeito pelas regras da concorrência nas relações entre as empresas municipais e as entidades participantes, imposto pelo n.º 2 do art.º 10º daquele diploma.⁴⁴
98. De acordo com o exposto, afigura-se que apenas poderão ser susceptíveis de serem qualificados como contratos *in house*, e, por conseguinte, dispensados da aplicação do regime geral da contratação pública, os que sejam celebrados entre as entidades participantes e as empresas que apenas admitem a participação de capitais exclusivamente públicos, quer se trate de sociedades unipessoais previstas pelo art.º 4º do Dec.-Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, quer de entidades empresariais locais reguladas pelas disposições do Cap. VII do mesmo diploma.
99. E, mesmo no caso de contratos celebrados pelas empresas referidas no número anterior com as entidades participantes, não se dispensará, em relação a cada contrato, uma cuidadosa análise casuística por forma a observar a verificação dos pressupostos previstos na lei, para efeitos de os exceptuar das regras gerais sobre contratação pública.



100. No caso *sub judice* verificou-se que a entidade empresarial tem recorrido à cobrança de juros de mora, suspensão de fornecimentos e instauração de acções judiciais, para obter o cumprimento de pagamentos em falta, devidos pelas autarquias participantes, consequentes de bens fornecidos ou de serviços prestados⁴⁵. Também esta actuação aponta (por incompatível) para a ausência do pressuposto do “controlo análogo” acima referido, ou seja, a possibilidade de equiparação das relações entre as entidades participantes e a empresa, com as relações dessas entidades para com os seus próprios serviços (camarários), pelo que ficará afastada a possibilidade da exclusão prevista no CCP.
101. Encontrando-se em curso o processo de reestruturação da PISOESTE à luz da legislação recentemente publicada, conforme se refere nos parágrafos 53º e 56º da resposta remetida, deverão as presentes considerações ser tidas em conta, caso se pretenda a aplicação do regime excepcional de contratação pública em causa.

5.2 Questões de carácter financeiro, contabilístico e de controlo interno

5.2.1 Inexistência de Contabilidade Analítica e de Instrumentos de Gestão Previsional

(Parcialmente acatada)

102. Nas conclusões do relatório de Auditoria referente à PICMAO SA considerou-se digna de nota a “falta de uma verdadeira cultura de gestão na empresa, consubstanciada na inexistência de contabilidade analítica e de instrumentos de gestão previsional”.

Na actual empresa, PISOESTE EIM, constatou-se que no que respeita aos instrumentos de gestão previsional, previstos nos estatutos da empresa⁴⁶, os mesmos se encontram implementados, estando a ser elaborados com periodicidade anual, sendo no entanto de referir que é feito o acompanhamento mensal da evolução das componentes chave para a boa gestão da empresa.

103. No âmbito da contabilidade analítica, constatou-se também que em 2006 entrou em fase de implementação, consubstanciada na definição dos “centros de custo” a utilizar no apuramento dos resultados por sector, os quais assumiram as seguintes designações:
- ⇒ 11 - Massa Quente;
 - ⇒ 12 - Massa Fria;
 - ⇒ 13 - Emulsões;
 - ⇒ 14 - Pintura Estradas;
 - ⇒ 15 - Transporte e aplicação de massas;
 - ⇒ 16 - Lavagem de Estradas/Contentores;
 - ⇒ 17 - Cedência de camiões;
 - ⇒ 99 - Administrativo/Geral.

104. Embora a situação descrita apresente uma melhoria significativa em relação ao verificado na anterior auditoria, não corresponde ainda a uma Contabilidade Analítica em pleno funcionamento, dado que se verificam ainda algumas limitações, nomeadamente:

- A falta de estabelecimento e uniformização dos critérios de imputação dos custos comuns;
- A inadequação da realidade e a falta de sistematização dos mecanismos de apuramento dos resultados por sector de modo a minimizar as dificuldades, e hiatos de tempo, resultantes da utilização do Inventário Intermitente e do apuramento anual das amortizações.

5.2.2 Situação devedora dos clientes perante a empresa

5.2.2.1 MUNICÍPIOS, ACCIONISTAS DA PICMAO, EM SITUAÇÃO DEVEDORA

(Não aplicável)

105. A transformação da empresa PICMAO na actual empresa PISOESTE implicou, para além das alterações na denominação da sociedade e ao contrato da sociedade, a alteração da estrutura accionista.

106. O Capital Social da empresa PICMAO apresentava um valor de 56.000 contos (€ 279.326,82) sendo composto por 5.600 acções nominais distribuídas da seguinte forma:

- ♦ 28.000 Contos (€ 139.663,41) em espécie (2.800 acções), subscritos pela AMO;
- ♦ 14.000 Contos (€ 69.831,71) em dinheiro (1.400 acções), subscritos também pela AMO;
- ♦ 14.000 Contos (€ 69.831,71) em dinheiro, subscritos em 1.000 contos (100 acções) por cada um dos 14 municípios contraentes.

107. O Capital Social da PISOESTE, no valor de €49.879,79, é detido na sua totalidade pela AMO pelo que, embora as várias câmaras da região do Oeste se apresentem como os principais clientes da empresa e conseqüentemente como principais devedores, não se pode afirmar que os principais devedores sejam os detentores directos do capital, como se pode constatar no quadro infra.



Tribunal de Contas

Quadro 5 – Saldos de Clientes em 31/12/2003, 31/12/2004 e 31/12/2005

Unidade: euros

	2003		2004		2005	
Azambuja		174.138,38		177.343,21		289.259,45
Alcobaça		57.385,88		61.234,48		80.485,38
Lourinhã		370.598,15		672.165,68		1.753.541,06
Cadaval		15.153,97		46.693,11		6.347,02
Rio Maior		0,00		0,00		972,62
Alenquer		0,00	-4.958,07	0,00	-4.958,07	0,00
Arruda dos Vinhos	-212,98	0,00	-5.171,05	0,00	-3.616,68	0,00
Óbidos		84.085,39		82.556,53		46.990,53
Bombarral		139.168,72		38.693,43		217.168,31
Torres Vedras		347.064,36		4.088,80		143.076,66
Peniche		52.847,62		83.872,65		263.328,39
Sobral de Monte Agraço		0,00		0,00		0,00
Nazaré		0,00	-4.958,07	0,00	-4.958,07	0,00
Caldas da Rainha		0,00	-4.958,07	0,00	-4.958,07	0,00
AMO	-908,13	0,00	-908,13	0,00	-908,13	0,00
Total	-1.121,11	1.240.442,47	-20.953,39	1.166.647,89	-19.399,02	2.801.169,42
Cientes Privados	0,00	0,00	0,00	10.603,37	0,00	36.707,18
Total Clientes	-1.121,11	1.240.442,47	-20.953,39	1.177.251,26	-19.399,02	2.837.876,6

108. Torna-se importante referir a existência continuada de saldos credores em alguns clientes, nomeadamente os municípios de Alenquer, Arruda dos Vinhos, Nazaré e Caldas da Rainha. Estes resultam da emissão de notas de crédito, a utilizar em futuros fornecimentos da PISOESTE, no valor de € 4.958,07, a favor de todos os municípios anteriores accionistas da empresa PICMAO, referentes à devolução da “quota parte dos valores constantes das contas de liquidação da referida sociedade, conforme deliberação da respectiva Assembleia-Geral datada de 4 de Outubro de 2002”.

5.2.2.2 CONTABILIZAÇÃO E COBRANÇA POR PARTE DA PICMAO DE JUROS DE MORA PELOS VALORES EM DÍVIDA

(Não aplicável)

109. Através de deliberação, registada em acta⁴⁷, a administração da PICMAO estabeleceu a prática da cobrança de juros de mora, à taxa de 0,5% ao mês, sobre os valores em dívida com pagamento em atraso superior a 90 dias após o respectivo fornecimento.

110. A cobrança de juros de mora, consequência natural da necessidade de agilizar a cobrança das dívidas de clientes e de aproximar o prazo médio de recebimentos efectivo do definido em acta⁴⁸ como o desejável (90 dias), tem continuado a ser prática corrente na PISOESTE.

111. De acordo com o parágrafo 3.º do artigo 102.º do Código Comercial, “...poderá ser fixada, por portaria conjunta dos Ministros da Justiça e das Finanças, uma taxa supletiva de juros moratórios relativamente aos créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou colectivas”. Tomando por base de análise o período de 1995 até ao presente, observa-se que através de sucessivas Portarias reguladoras desta matéria se estabeleceram as seguintes taxas de juros moratórios:

- ♦ 15% ao ano, entre Setembro de 1995 e Março de 1999⁴⁹;
- ♦ 12% ao ano, de Maio de 1999 a Junho de 2005⁵⁰;
- ♦ 9,05% ao ano a aplicar no 2.º Semestre de 2005⁵¹;
- ♦ 9,25% ao ano a aplicar no 1.º Semestre de 2006⁵²;
- ♦ 9,83% ao ano a aplicar no 2.º Semestre de 2006⁵³;
- ♦ 10,58% ao ano em vigor para o 1.º Semestre de 2007⁵⁴.

112. Embora estas taxas constituam um limite máximo, indicativo, a partir do qual a cobrança de juros configuraria, de acordo com o Código Civil⁵⁵, “cobrança de juros usurários” constata-se que a taxa definida no âmbito da PICMAO, e ainda aplicável no âmbito da actividade da PISOESTE, 0,5% ao mês (6% ao ano), se encontra desajustada em relação às taxas estabelecidas nas várias portarias.

113. Tal como se pode observar no quadro infra, a importância dos proveitos resultantes da cobrança de juros moratórios, sob a denominação “Encargos s/prazos (recebimento de facturas)”, manteve-se elevada na estrutura dos proveitos financeiros da empresa, aumentando gradualmente até constituir, em 2005, 99,07% de todos os proveitos financeiros.

Quadro 6 - Proveitos Financeiros (em 2003, 2004 e 2005)

	Unidade: Euros					
	2003	%	2004	%	2005	%
Juros de depósitos bancários	2.531,25	4,91	524,51	0,74	295,54	0,47
Outras aplicações de tesouraria	57,63	0,11	223,55	0,32	186,65	0,30
Descontos pronto pagamento obtidos	136,00	0,26	175,38	0,25	102,59	0,16
Encargos s/prazos (recebimento de facturas)	48.822,97	94,71	69.770,68	98,69	62.621,11	99,07
Total	51.547,85	100,00	70.694,12	100,00	63.205,89	100,00

114. Como a evolução dos saldos de clientes e o quadro acima atestam, o efeito da implementação da cobrança de juros de mora pela empresa, embora constituindo um factor gerador de significativos proveitos financeiros, não tem permitido a resolução efectiva dos problemas resultantes do aumento crónico dos saldos de clientes.



115. A gestão, primeiro da PICMAO e depois da PISOESTE, no sentido de neutralizar os efeitos da conjuntura inerente à especificidade dos seus clientes primários – os municípios – ao nível dos saldos de clientes e da tesouraria, optou pela utilização do *factoring* e da abertura de um crédito em conta-corrente. Esta opção teve como consequência o aumento dos juros suportados e contribuiu de modo significativo para a obtenção de resultados financeiros negativos em 2005, como se pôde observar no Quadro.

116. A evolução dos Resultados Financeiros, particularmente no que se refere ao ano de 2005, apresenta-se, à luz da evolução das taxas de juros moratórios acima descrita, como sintomática da necessidade de se efectuar a revisão da taxa de juros moratórios praticada no âmbito da actividade da PISOESTE, sendo que esta revisão, a ocorrer, tornaria menos aliciante a persistência de saldos devedores por parte dos clientes da empresa, gerando, consequentemente, uma diminuição dos prazos médios de recebimento com benefícios efectivos para a tesouraria da empresa, reduzindo a necessidade de recorrer aos instrumentos de crédito.

5.2.3 Controlo Interno de natureza contabilística

5.2.3.1. AUSÊNCIA DE CONFRONTO ENTRE OS OBJECTIVOS TRAÇADOS E OS RESULTADOS EFECTIVAMENTE ALCANÇADOS

(Parcialmente acatada)

117. Na actual empresa o controlo de gestão consubstancia-se através de um acompanhamento de periodicidade mensal⁵⁶ o qual se caracteriza pela análise de um documento informativo elaborado pela gerência. O documento informativo expõe perante o Conselho de Administração informação relativa a evolução mensal verificada nos mais variados itens, dos quais se destacam:

- Disponibilidades (Caixa e Depósitos);
- Ponto da situação de Fornecedores e de Clientes;
- Evolução dos preços das principais matérias-primas ao longo do ano (Betume, Gás);
- Extractos de conta corrente por cliente.

118. O documento informativo, embora evidencie informação exaustiva, sobre a situação da empresa, não permite realizar a comparação mensal dos resultados efectivamente alcançados com os previstos nos instrumentos de gestão previsional o que se apresenta como um impeditivo para a implementação do controlo de gestão e a tomada de decisões correctivas em tempo útil.

5.2.3.2. DESPESAS AUTORIZADAS E REALIZADAS TENDO APENAS POR REFERÊNCIA O SALDO BANCÁRIO

(Parcialmente acatada)

119. Como se referiu anteriormente, a gestão da PISOESTE incorpora uma componente previsional consubstanciada na elaboração dos instrumentos previsionais previstos nos

seus estatutos, pelo que a observação realizada no âmbito do anterior relatório não se verifica.

120. A efectiva implementação da gestão previsional, facilitadora de uma gestão mais estruturada e potenciadora da criação de mecanismos de controlo de gestão, é por si uma mais valia importante na tentativa de a empresa fazer face às características muito particulares associadas à actividade dos seus principais clientes alvo.

5.2.3.3. FALTA DE DEFINIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DE BENS – INEXISTÊNCIA DE NORMAS ESCRITAS E DE MODELOS

(Parcialmente acatada)

121. A não definição de normas e modelos uniformizadores dos procedimentos e das competências dos normais intervenientes em qualquer processo conducente à aquisição de bens e serviços continua a verificar-se na actual empresa PISOESTE. No entanto, constatou-se no trabalho estar em elaboração um conjunto de normas sobre esta matéria.

122. O circuito da despesa observado na PICMAO continua actual na PISOESTE apresentando a nível de controlo interno as mesmas limitações, destacando-se:

→ A não existência de qualquer requisição interna ou externa para a aquisição de bens ou prestação de serviços, sendo, normalmente, a encomenda feita por telefone ou por fax;

→ A inexistência de manuais de procedimentos escritos definindo quais as tarefas a realizar, e por que funcionário, no âmbito dos circuitos da despesa e receita.

123. É de referir que posteriormente à realização do trabalho de campo da presente auditoria a PISOESTE, através de ofício, remeteu à equipa de auditoria um documento sob o título “Proposta de Manual de Procedimentos”, não se evidenciando ter sido o mesmo aprovado pelo órgão competente⁵⁷.

5.2.3.4. DESFASAMENTO ENTRE OS LANÇAMENTOS CONTABILÍSTICOS E O SALDO DA CONTA BANCÁRIA

(Parcialmente acatada)

124. A situação verificada na PICMAO, de um desfasamento dos lançamentos contabilísticos em cerca de uma semana (como foi observado no anterior relatório), dado toda a contabilidade ser efectuada por um gabinete sito na vila do Cadaval, foi atenuada na actual PISOESTE.

125. Na PISOESTE, efectua-se a classificação e registo, na aplicação informática de contabilidade, de toda a documentação emitida ou recebida sendo esta tarefa da responsabilidade exclusiva de uma funcionária. Por outro lado, as operações contabilísticas referentes ao encerramento de contas, à elaboração dos documentos de prestação de contas, às amortizações, registo do imobilizado e às obrigações fiscais da



empresa têm lugar no gabinete de contabilidade onde a aplicação informática principal se encontra localizada fisicamente.

126. Da análise da estrutura acima descrita conclui-se que, à data da presente auditoria, embora a mesma apresente uma significativa melhoria em relação ao observado anteriormente, apresenta ainda as seguintes limitações:

a) A criação e actualização das fichas de Imobilizado não se realizam com a celeridade e abrangência desejáveis levando a que, fruto da distância física entre a aplicação informática de Imobilizado, localizado no gabinete de contabilidade, e a empresa, quaisquer alterações ao registo do imobilizado se tornem morosas, dada a impossibilidade de interligação entre as duas aplicações;

b) No que respeita às facturas, e outros documentos relevantes a nível contabilístico, entrados na empresa, o registo dos mesmos no diário de contabilidade é feito no último dia do mês.

127. A situação acima descrita embora não se verifique nos documentos emitidos pela empresa – que se encontram lançados na contabilidade com a data da sua efectiva emissão – pode tornar difícil a gestão da empresa na medida em que não permite saber ao momento qual a situação tanto ao nível dos créditos de fornecedores como ao nível dos Depósitos Bancários e Caixa.

5.2.3.5. FALTA DE NORMAS PARA A UTILIZAÇÃO DO FUNDO DE MANEIO, SUA REPOSIÇÃO E CONTROLO

(Não acatada)

128. No que respeita a normas referentes ao Fundo de Maneio constatou-se a existência, na Acta n.º 24⁵⁸, de uma deliberação do conselho de administração da PISOESTE na qual se ratificam “...os actos já praticados até então da constituição do Fundo de Maneio (cerca de €500,00 por mês) ...”.

129. A ausência de regras escritas, normalizadoras da criação, movimentação e reconstituição do fundo de maneio, mantém-se, portanto, na actual empresa PISOESTE verificando-se que a reposição do fundo de maneio, constituído no valor de €500,00, se dá quando o valor do mesmo se esgota efectivamente e não no fim do mês, como seria de esperar dada a deliberação do conselho de administração supra referida nesse sentido.

5.2.4 Registo, controlo e valorização de Imobilizado

5.2.4.1 FALTA DE INFORMAÇÃO SOBRE A LOCALIZAÇÃO FÍSICA DOS BENS NO FICHEIRO DE IMOBILIZADO E FICHAS INDIVIDUAIS

(Não acatada)

130. Verificou-se no decorrer da auditoria a manutenção da situação encontrada no relatório n.º 6/2000, sendo de referir que, na sequência dos testes efectuados para a confirmação do acima descrito, se observou um esforço por parte da empresa para colmatar a situação encontrada, resultando na elaboração de um quadro provisório de actualização da localização dos bens do Imobilizado.

131. Constatou-se ainda que, como foi referido anteriormente, a não localização do software de registo e actualização do Imobilizado nas instalações da empresa representa uma dificuldade acrescida para a criação e actualização das fichas de Imobilizado facto que ficou patente na impossibilidade de transpor imediatamente a informação de actualização coligida no quadro provisório para as fichas de Imobilizado.

5.2.4.2 IMOBILIZADO NÃO ETIQUETADO COM O RESPECTIVO CÓDIGO.

(Parcialmente acatada)

132. Em contraste com o verificado aquando da anterior auditoria constatou-se que, em grande parte, os bens do Imobilizado se encontravam etiquetados com o respectivo código no entanto observou-se que:

- a) A transferência do Imobilizado do património da PICMAO para a PISOESTE e a inerente atribuição de novos códigos aos bens originou que em alguns bens o código apostado continue a ser o código em vigor aquando do registo efectuado pela empresa PICMAO;
- b) O registo nas fichas de Imobilizado de alguns bens, nomeadamente no caso dos computadores e do Laboratório, refere-se ao bem como um todo, não estando devidamente identificadas as várias componentes individuais (v.g: Monitor, Teclado, Central Processing Unit, etc.);
- c) O registo e individualização de bens de reduzido valor continua, em muitos casos por realizar.

133. Constatou-se, no decorrer da auditoria, a aposição dos códigos dos bens, mantendo-se, no entanto, como verdadeiras, as observações iniciais em relação aos computadores e à utilização de dois códigos em um único bem.



5.2.4.3 FALTA DE FORMALIZAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DO MATERIAL AFECTO AO LABORATÓRIO

(Parcialmente acatada)

134. A realidade encontrada na auditoria anterior não corresponde à presente, dado que o material afecto ao laboratório se encontra efectivamente registado no património da empresa PISOESTE, ainda que o esteja como constituindo um bem uniforme e os seus componentes não se apresentem devidamente individualizados.

135. No decorrer da auditoria a situação em cima descrita foi em parte alterada, tendo sido criado para o efeito um quadro de actualização do imobilizado no qual o código de registo do Laboratório foi subdividido nas suas várias componentes.

5.2.4.4 ERRADA APLICAÇÃO DAS REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO E VALORIMETRIA DO IMOBILIZADO CORPÓREO

(Parcialmente acatada)

136. Mantém-se a conclusão apresentada no anterior relatório de que se verificava uma errada aplicação das regras de classificação e valorimetria do imobilizado corpóreo, tal como se pode concluir do já referido acerca do registo contabilístico e fichas de imobilizado dos computadores e do Laboratório.

5.2.4.5 A SUBAVALIAÇÃO DA ENTRADA EM ESPÉCIE DA AMO NO CAPITAL SOCIAL DA PICMAO E DISTORÇÃO MATERIAL DA IMAGEM FINANCEIRA DA EMPRESA

(Não acatada)

137. Na actual empresa PISOESTE, e de acordo com o previsto no artigo 22.º dos estatutos, o “capital social da empresa é no montante de 10.000.000\$00 (€49.879.79) integralmente realizado e constituído exclusivamente com entradas em dinheiro da Associação de Municípios do Oeste” pelo que a observação registada no relatório da anterior auditoria não se verifica no momento presente.

138. O processo que levou à criação da PISOESTE teve como consequência a inclusão da central e demais infra-estruturas, antes registadas no património da PICMAO, no âmbito de um contrato de comodato, assinado entre a PISOESTE EIM e a AMO, não estando por essa razão incluído no património da nova empresa.

139. No que respeita à distorção material da imagem financeira da empresa é de salientar que, tal como se referiu no relatório 6/2000, caso a avaliação da entrada em espécie da AMO para o Capital Social da PICMAO, sob a forma da central e infra-estruturas associadas, resultasse no apuramento de um valor de avaliação semelhante ao custo de aquisição suportado inicialmente pela AMO, 463.344.724\$00, a actual situação económico-financeira da PISOESTE poderia apresentar contornos diversos dos actuais, na medida em que:

-
- a) O valor do Imobilizado corpóreo da PICMAO seria superior, tendo por consequência um aumento do valor das amortizações anuais afectando na mesma medida os resultados originando, muito provavelmente, resultados líquidos negativos ao longo dos anos em que a PICMAO esteve em actividade;
- b) O acumular de resultados líquidos anuais negativos ao longo dos anos de actividade da empresa reduzindo, em consequência, o valor dos capitais próprios da empresa, determinaria um processo de posterior liquidação da PICMAO com contornos diferentes do que se efectivamente se registou substituindo as notas de crédito emitidas a favor das anteriores entidades accionistas da PICMAO, no valor da participação de capital na mesma, por notas de débito nas quais seria espelhado o valor da responsabilidade que cada uma teria na cobertura da erosão acumulada sofrida pelos capitais próprios.

5.2.4.6 AVALIAÇÃO DOS BENS EM CAUSA PARA EFEITOS DO SEGURO MULTIRISCOS EM 460.000 CONTOS (€ 2.294.470,33), O CUSTO REAL DE AQUISIÇÃO EM 1993.

(Não acatada)

140. Constatou-se que na sequência do relatório da auditoria efectuada à PICMAO SA, e embora, resultado da assinatura de um contrato de comodato, se tenha modificado o quadro de utilização dos bens em causa, a gestão da PISOESTE EIM tem vindo a encetar esforços no sentido de obter da companhia de seguros actualizações anuais dos prémios de seguros de todos os bens.

6. APRECIACÃO DA ESTRUTURA ECONÓMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA

141. Pese embora o carácter particular da presente auditoria orientada, de acompanhamento (*Follow Up*), a mesma incide sobre uma nova empresa, com estatutos, denominação e forma jurídica diferentes, pelo que se impõe a elaboração de uma análise à estrutura económico-financeira da PISOESTE EIM. Da apreciação global dos seus documentos financeiros, referentes ao triénio 2003/2005, foram examinados o Balanço, Demonstração de Resultados, Demonstração de Fundos de Caixa e Balancetes Analíticos, cuja análise se apresenta.



Tribunal de Contas

6.1 – Vertente financeira

142. Relativamente à análise financeira, apresentam-se os seguintes quadros:

Quadro 7 – Mapa comparativo dos balanços a 31/12/2003, 31/12/2004 e 31/12/2005

Unidade: euros

Rubrica	2003		2004		2005		Variação (%)		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	2004/2003	2005/2004	2005/2003
Imobilizado									
Imobilizações corpóreas:									
Edifícios e Outras Construções	0,00	0,00	0,00	0,00	18.081,18	0,48	0,00	0,00	0,00
Equipamento básico	14.270,05	0,80	9.043,82	0,50	244.101,89	6,52	-36,62	2599,10	2541,31
Equipamento de transporte	18.209,23	1,02	26.447,48	1,46	144.722,35	3,87	45,24	447,21	478,36
Ferramentas e utensílios	22.649,68	1,27	17.529,03	0,96	16.760,12	0,45	-22,61	-4,39	-33,60
Equipamento administrativo	4.629,20	0,26	5.454,80	0,30	5.126,77	0,14	17,83	-6,01	9,12
Imobilizações em Curso	0,00	0,00	8.698,17	0,48	0,00	0,00	0,00	-100,00	0,00
Total do Activo Imobilizado	59.758,16	3,35	67.173,30	3,70	428.792,31	11,46	10,33	538,34	209,90
Circulante:									
Existências									
Matérias-primas	146.629,44	8,22	216.437,34	11,91	222.396,80	5,94	47,61	2,75	35,01
Mercadorias	3.788,80	0,21	7.462,00	0,41	1.720,00	0,05	96,95	-76,95	-27,72
Dívidas de terceiros - curto prazo:									
Clientes, c/c	1.240.442,47	69,56	1.177.251,26	64,79	2.842.834,65	75,96	-5,09	141,48	136,11
Estado e outros entes públicos	5.902,89	0,33	26.293,56	1,45	31.464,24	0,84	345,44	19,67	97,22
Outros devedores	5.243,24	0,29	2.044,63	0,11	1.415,32	0,04	-61,00	-30,78	-187,22
Subscritores de capital	34.915,79	1,96	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	0,00
Depósitos bancários e caixa:									
Depósitos bancários	263.661,84	14,78	307.260,42	16,91	123.063,44	3,29	16,54	-59,95	-45,76
Caixa	10,79	0,00	426,85	0,02	277,65	0,01	3855,98	-34,95	62,52
Acréscimos e diferimentos:									
Acréscimos de Proveitos		0,00	82,54	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	0,00
Custos diferidos	23.025,60	1,29	12469,76	0,69	90.466,50	2,42	-45,84	625,49	540,84
Total do Activo Circulante	1.723.620,86	96,65	1.749.728,36	96,30	3.313.638,60	88,54	1,51	89,38	92,25
Total do Activo	1.783.379,02	100,00	1.816.901,66	100,00	3.742.430,91	100,00	1,88	105,98	109,85

Fonte: Balanços de 2003-2005

Rubrica	2003		2004		2005		Variação (%)		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	2004/2003	2005/2004	2005/2003
Capital próprio:									
Capital	49.879,79	2,80	49.879,79	2,75	49.879,79	1,33	0,00	0,00	0,00
Reservas:									
Reservas legais	699,86	0,04	2.104,25	0,12	3.608,65	0,10	200,67	71,49	415,62
Outras reservas	6.298,71	0,35	18.938,22	1,04	32.477,81	0,87	200,67	71,49	415,63
Subtotal	56.878,36	3,19	70.922,26	3,90	85.966,25	2,30	24,69	21,21	51,14
Resultado líquido do exercício	14.043,90	0,79	15.043,99	0,83	12.015,01	0,32	7,12	-20,13	-14,45
Total do capital próprio	70.922,26	3,98	85.966,25	4,73	97.981,26	2,62	21,21	13,98	38,15
Passivo:									
Dívidas a terceiros - Curto prazo:									
Dívidas a Instituições de Crédito	1.183.864,29	66,38	1.227.201,78	67,54	2.052.706,37	54,85	3,66	67,27	73,39
Fornecedores, c/c	275.626,51	15,46	337.932,22	18,60	1.055.623,66	28,21	22,61	212,38	282,99
Fornecedores Imobilizado	0,00	0,00	1.755,25	0,10	325.235,00	8,69	0,00	18.429,27	0,00
Accionista	0,00	0,00	117.727,11	6,48	117.527,11	3,14	0,00	-0,17	0,00
Estado e outros entes públicos	4.058,03	0,23	3.541,22	0,19	6.742,26	0,18	-12,74	90,39	66,15
Outros credores	228.893,33	12,83	20.953,39	1,15	24.357,07	0,65	-90,85	16,24	-89,36
Subtotal	1.692.442,16	94,90	1.709.110,97	94,07	3.582.191,47	95,72	-77,32	18.815,38	333,17
Acréscimos e diferimentos:									
Acréscimos de custos	20.014,60	1,12	21.824,44	1,20	30.258,18	0,81	9,04	38,64	51,18
Proveitos Diferidos	0,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,86	0,00	0,00	0,00
Total do passivo	1.712.456,76	96,02	1.730.935,41	95,27	3.644.449,65	97,38	1,08	110,55	112,82
Total do capital próprio e do passivo	1.783.379,02	100,00	1.816.901,66	100,00	3.742.430,91	100,00	22,29	124,52	150,97

Fonte: Balanços de 2003-2005



Tribunal de Contas

143. A análise dos mapas comparativos dos balanços a 31/12/2003, 31/12/2004 e 31/12/2005 permite tecer os comentários constantes dos pontos seguintes:

144. De 2003 para 2004 o peso relativo do “Imobilizado” no total do Activo aumentou gradualmente, passando de 3,35% para 3,70%, tendo esta tendência positiva assumido uma variação de 538,4% em 2005, ano em que passou para 11,46% do total do Activo.

A evolução protagonizada deveu-se em particular aos investimentos realizados em “Equipamento Básico” e “Equipamentos de Transporte” os quais espelham tantos as opções da gestão, nomeadamente no que respeita à diversificação do negócio, como a necessidade de proceder à substituição da peça com a denominação de “Tambor”.

145. Como consequência da actividade operacional da empresa o valor da principal componente da rubrica existências, as “Matérias-Primas”, aumentou de modo significativo de 2003 para 2004, em 47,61%, denotando um aumento moderado de 2004 para 2005, em 2,75%.

146. No que diz respeito ao agregado “Dívidas de Terceiros – curto prazo” a rubrica “Clientes c/c” constitui a de maior peso ao longo do triénio, representando 69,56%, 64,79% e 75,96% do total do Activo em 2003, 2004 e 2005, respectivamente.

As percentagens referidas bem como os valores evidenciados, em absoluto, € 1.240.442,00 em 2003, € 1.177.251,26 em 2004 e € 2.842.834,65 em 2005, revelam não só a evolução favorável da empresa, no que respeita às vendas dos seus produtos, mas também um aumento evidente das dívidas de clientes e a existência de prazos médios de recebimentos alargados.

147. Conforme se pode observar no quadro abaixo o prazo médio de recebimentos no triénio situa-se em 11 meses tendo como consequência natural o acumular de dívidas de clientes na estrutura financeira da empresa pondo em causa no médio prazo a capacidade de a empresa, gerar fluxos de tesouraria sem recorrer à contracção de empréstimos de curto prazo.

Quadro 8 - Prazos Médios de Recebimentos em 31/12/2003, 31/12/2004 e 31/12/2005

	Unidade: Euros		
	2003	2004	2005
21 - Clientes	1.240.442,47	1.177.251,26	2.842.834,65
71 Vendas+ Prestações Serviços	1.270.062,58	1.240.350,30	3.122.101,86
	Meses		
	2003	2004	2005
P. M. Recebimentos (*)	12	11	11

(*) (Clientes/Vendas + Prestação de serviços)X 12

148. No que respeita aos “Depósitos Bancários e Caixa” apresenta-se de especial relevo a evolução verificada de 2004 para 2005, em que, tanto em valores absolutos (passando de € 307.260,42 para € 123.063,44) como em termos do peso relativo no total do Activo (passando 16,91% para 3,29%), se consubstancia na redução acentuada das disponibilidades em 2005 o que se apresenta como o corolário do descrito em relação ao “Imobilizado” e aos “Clientes c/c”.

149. Da evolução do agregado “Capital Próprio” ao longo do triénio em análise sobressai o crescimento das “Reservas Legais” e das “Outras Reservas – Reservas Livres”. O aumento anual das “Reservas Legais”, correspondente a 10% do resultado líquido do exercício, está de acordo com o previsto nos Estatutos da empresa^{lix} enquanto que o aumento anual verificado nas “Outras Reservas – Reservas Livres” se deve à aplicação do remanescente do resultado líquido, por deliberação do conselho de administração.

150. No que respeita às “Dívidas a Terceiros – Curto prazo” é de salientar o peso das “Dívidas a Instituições de Crédito” representando 66,38%, 67,54% e 54,85% do Total do Capital Próprio e Passivo em 2003, 2004 e 2005, respectivamente, sendo estas percentagens o resultado previsível da prática de alargados prazos médios de recebimentos e consequente necessidade de a empresa recorrer tanto à utilização do *factoring* como à abertura de um crédito em conta – corrente.

151. A rubrica “Fornecedores c/c” reflecte a evolução verificada na actividade operacional da empresa, nesse sentido ao longo do triénio assume, de ano para ano, um peso crescente no Total do Capital Próprio e Passivo. Embora este crescimento signifique que a empresa, fruto do aumento das vendas, tenha sido compelida a consumir mais matérias-primas significa que, de ano para ano, o facto de prazos médios de recebimentos se apresentarem elevados implicou igual comportamento nos prazos médios de pagamentos, conforme se observa no mapa seguinte.

Quadro 9 – Prazos Médios de Pagamentos em 31/12/2003, 31/12/2004 e 31/12/2005

	Unidade: euros		
	2003	2004	2005
22 – Fornecedores	275.626,51	337.932,22	1.055.623,66
31 – Compras	1.036.004,08	1.042.874,19	2.588.844,83
	Meses		
	2003	2004	2005
Prazos Médios de Pagamentos (*)	3,19	3,89	4,89

(*) (Fornecedores/Compras)X 12



Tribunal de Contas

6.2- Vertente económica

152. De seguida apresenta-se o mapa comparativo dos resultados globais dos exercícios económicos de 2003, 2004 e 2005.

Quadro 10 - Mapa comparativo dos resultados em 2003, 2004 e 2005

Unidade Euros

Rubrica	2003	2004	2005	Variações%		
	Valor	Valor	Valor	2003/2004	2004/2005	2003/2005
Total proveitos operacionais	1.292.602,18	1.265.419,90	3.164.901,58	-2,1	150,1	144,8
Total custos operacionais	1.283.831,88	1.259.568,50	3.120.055,03	-1,9	147,7	143,0
Resultados operacionais	8.770,30	5.851,40	44.846,55	-33,3	666,4	411,3
Prov. e ganhos financeiros	51.547,85	70.694,12	63.205,89	37,1	-10,6	22,6
Custos e perdas financeiras	43.911,85	48.094,78	75.809,47	9,5	57,6	72,6
Resultados financeiros	7.636,00	22.599,34	-12.603,58	196,0	-155,8	-265,1
Proveitos correntes	1.344.150,03	1.336.114,02	3.228.107,47	-0,6	141,6	140,2
Custos correntes	1.327.891,29	1.307.663,28	3.195.864,50	-1,5	144,4	140,7
Resultados correntes	16.258,74	28.450,74	32.242,97	75,0	13,3	98,3
Prov. e ganhos extraordinários	6.183,71	0,00	1.670,00	-100,0	#DIV/0!	-73,0
Custos e perdas extraordinárias	147,56	5.905,69	12.785,60	3.902,2	116,5	8564,7
Resultados extraordinários	6.036,15	-5.905,69	-11.115,60	-197,8	88,2	-284,2
Total de proveitos	1.350.333,74	1.336.114,02	3.229.777,47	-1,1	141,7	139,2
Total de custos	1.327.891,29	1.313.568,97	3.208.650,10	-1,1	144,3	141,6
Resultado Antes de Impostos	22.442,45	22.545,05	21.127,37	0,5	-6,3	-5,9
Imposto S/ Rend. do Exercício	8.398,55	7.501,06	9.112,36	-10,7	21,5	8,5
Resultado Líquido do Exercício	14.043,90	15.043,99	12.015,01	7,1	-20,1	-14,4

FONTE: Demonstrações de Resultados 2003/2005

153. Os Resultados Operacionais mantiveram-se positivos evoluindo de modo pouco estável apresentado, de ano para ano, grandes oscilações sendo digna de nota a evolução positiva de 2004 para 2005 em 666,4 %.

A situação referida resulta do facto de o ciclo operacional da PISOESTE EIM estar, em grande parte, directamente relacionado com ciclo eleitoral autárquico, levando a que em 2005, ano de eleições, se tenha realizado uma grande quantidade de trabalhos de pavimentação de estradas.

154. Os Resultados Financeiros foram, na sua maioria, consequência directa da actividade operacional da empresa. Apresentando uma evolução positiva entre 2003

e 2004 e sofrendo uma inflexão de 2004 para 2005, ano em que apresenta um valor negativo de € 12.603,58.

O grande peso das rubricas acima referidas justifica o valor negativo obtido em 2005, ficando este a dever-se ao aumento dos juros suportados com o desconto de títulos e com a antecipação de recebimentos.

155. Os Resultados Extraordinários apresentaram uma evolução descendente ao longo do período culminando em 2005 no valor negativo de € 11.115,60. Este agregado, como o próprio nome indica, não engloba a actividade operacional da empresa, salvo no que respeita aos custos e proveitos extraordinários resultantes da alienação de bens do imobilizado.

156. O Resultado Líquido manteve-se positivo, sofrendo uma variação positiva de 7,1% em 2003/2004 e uma variação negativa de 20,1% em 2004/2005. A variação verificada em 2005, deveu-se ao valor negativo assumido, no mesmo período, pelos Resultados Financeiros e Extraordinários anulando desta forma o comportamento positivo dos resultados operacionais e correntes.

157. De referir que de acordo com o disposto no artigo 31.º da Lei 53-F/2006, e a partir da entrada em vigor da referida lei, as empresas sujeitas ao regime empresarial local devem apresentar resultados anuais equilibrados.

Porém o mesmo artigo estabelece que *“...no caso de o resultado de exploração anual operacional acrescido dos encargos financeiros se apresentar negativo, é obrigatória a realização de uma transferência financeira a cargo dos sócios, na proporção respectiva da participação social com vista a equilibrar os resultados de exploração operacional do exercício em causa.”*



Tribunal de Contas

6.2.1 – Análise Comparativa das Demonstrações de resultados (2003, 2004 e 2005)

158. Apresenta-se de seguida mapa comparativo das Demonstrações de Resultados por natureza.

Quadro 11 - Mapa comparativo das demonstrações de resultados por natureza em 2003, 2004 e 2005

Rubrica	2003		2004		2005		Variação		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	2004/2003	2005/2004	2005/2003
Proveitos e ganhos									
Vendas	1.270.062,58	94,1	1.240.350,30	92,8	2.984.734,70	92,4	-2,3	140,6	135,0
Prestações de Serviços	0,00	0,0	0,00	0,0	137.367,16	4,3	-	-	-
Proveitos suplementares	22.539,60	1,7	25.069,60	1,9	42.799,72	1,3	11,2	70,7	89,9
Outros juros e proveitos similares	51.547,85	3,8	70.694,12	5,3	63.205,89	2,0	37,1	-10,6	22,6
Proveitos e ganhos extraordinários	6.183,71	0,5	0,00	0,0	1.670,00	0,1	-100,0	-	-73,0
TOTAL	1.350.333,74	100,0	1.336.114,02	100,0	3.229.777,47	100,0	-1,1	141,7	139,2
Custos e perdas									
Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas	1.001.152,02	74,1	963.409,97	72,1	2.576.886,00	79,8	-3,8	167,5	157,4
Fornecimento e ser. Externos	134.474,38	10,0	129.222,33	9,7	294.572,11	9,1	-3,9	128,0	119,1
Custos com pessoal	116.748,11	8,6	126.741,24	9,5	157.265,80	4,9	8,6	24,1	34,7
Amortizações do imobilizado corpóreo e incorpóreo	21.855,86	1,6	27.398,32	2,1	69.184,03	2,1	25,4	152,5	216,5
Impostos	9.601,51	0,7	12.796,64	1,0	22.147,09	0,7	33,3	73,1	130,7
Juros e custos similares	43.911,85	3,3	48.094,78	3,6	75.809,47	2,3	9,5	57,6	72,6
Custos e perdas extraordinários	147,56	0,0	5.905,69	0,4	12.785,60	0,4	3902,2	116,5	8564,7
Imposto sobre o rendimento do exercício	8.398,55	0,6	7.501,06	0,6	9.112,36	0,3	-10,7	21,5	8,5
Resultado líquido do exercício	14.043,90	1,0	15.043,99	1,1	12.015,01	0,4	7,1	-20,1	-14,4
TOTAL	1.350.333,74	100,0	1.336.114,02	100,0	3.229.777,47	100,0	-1,1	141,7	139,2

Fonte: Demonstrações de Resultados 2003-2005

159. Da análise do quadro acima apresentado decorreram as seguintes observações relativamente aos proveitos e custos verificados no triénio 2003/2005.

6.2.2 – Análise dos Proveitos (2003/2005)

160. Ao longo do triénio 2003-2005 os proveitos da PISOESTE resultaram, na sua maioria, das “Vendas” de produtos tendo estas constituído 94,1%, 92,8% e 92,4% do total dos proveitos em 2003, 2004 e 2005, respectivamente. Cabe referir que a gama de produtos vendidos em 2003 e 2004 constituída por Massas Asfálticas e Emulsões foi acrescida pelas Massas a frio em 2005.

161. No ano de 2005 as “Prestações de Serviços” figuram na estrutura de proveitos, com 4,3% do total. Este facto deve-se à opção da gestão no sentido de diversificar o negócio da empresa, levando a que a empresa tenha passado a disponibilizar, a partir do referido ano, serviços de Marcação de Estradas e de lavagem de contentores de lixo.

162. Os “Proveitos Suplementares”, referentes à cedência e aluguer de camiões, evoluíram positivamente, na ordem dos 11,2% entre 2003 e 2004 e 70,7% de 2004 para 2005, diminuindo, no entanto, o seu peso relativo ao nível dos proveitos.

163. Os “Outros Juros e Proveitos Similares compostos”, na sua maioria, por juros provenientes de “Encargos S/prazos”, referentes aos juros cobrados pelas dívidas de clientes em mora⁶⁰, mantiveram-se como item de segundo maior peso na estrutura de proveitos em 2003 e 2004, com 3,8% e 5,3%, respectivamente, passando em 2005 a constituir apenas 2% do total dos proveitos.

6.2.3 – Análise dos Custos (2003/2005)

164. A estrutura de custos da empresa, ao longo do período, caracterizou-se pelo peso elevado “Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas”. Esta rubrica constitui 74,1%, 72,1% e 79,8% do total dos custos em 2003, 2004 e 2005, respectivamente.

165. Tal como o “Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas” também os “Fornecimentos e Serviços Externos” se apresentam como tendo bastante relevância na estrutura de custos da empresa, representando 10%, 9,7% e 9,1% em 2003, 2004 e 2005.

166. Das rubricas que compõem a estrutura de custos, os “Custos com o Pessoal”, pese embora ter tido uma evolução positiva em termos absolutos, em termos percentuais sofreu um decréscimo de peso relativo, passando de 9,5% em 2004 para 4,9% em 2005, fruto do aumento de actividade operacional registada na empresa neste ano.



Tribunal de Contas

167. A evolução das “*Amortizações*” anuais do “*Imobilizado Corpóreo e Incorpóreo*” foi positiva apresentando em 2005 o seu valor mais elevado, o qual se ficou a dever ao investimento realizado, nesse ano, em imobilizado no âmbito tanto da diversificação da actividade⁶¹ da PISOESTE como da substituição de uma peça fundamental da central de produção de massas asfálticas, designada por “*Tambor*”.
168. De referir que, embora o valor absoluto de “*Amortizações*” tenha aumentado de ano para ano, o peso das mesmas na estrutura de custos da empresa aumentou de 1,6% em 2003 para 2,1% em 2004, mantendo-se inalterado em 2005.
169. Os “*Custos Financeiros*” aumentaram gradualmente ao longo do triénio, verificando-se um aumento substancial, em termos absolutos, de 2004 para 2005 em resultado do comportamento das rubricas de maior peso, nomeadamente à evolução dos juros suportados com empréstimos bancários (de 2003 a 2005), dos descontos de títulos (em 2004 e 2005) e dos juros devidos pela antecipação dos recebimentos de facturas (com particular incidência em 2005).
170. A evolução, acima referida, apresenta-se com uma consequência da opção, tomada pela direcção da empresa, no sentido de recorrer à utilização de mecanismos financeiros facilitadores da melhor gestão da tesouraria, tendo recorrido nomeadamente a contratos de *factoring* e à abertura de crédito em Conta – Corrente de utilização simples.

7. RECOMENDAÇÕES

171. Face ao que antecede, formulam-se as seguintes Recomendações:

A) Ao Conselho de Administração da PISOESTE:

I - Que promova a fixação de preços de mercado que permitam abranger todos os custos e manter o equilíbrio financeiro da empresa;

II - No que concerne ao contrato de comodato que titula a posse do Parque Industrial por parte da PISOESTE, deverá ser encontrada solução adequada e de acordo com o quadro legal vigente que reflecta de forma transparente a situação patrimonial da empresa;

B) À Associação de Municípios do Oeste

I - Que promova por parte dos municípios o estrito acatamento do regime jurídico da contratação pública.

8. DECISÃO

172. Pelo exposto, os Juízes do Tribunal de Contas, em subsecção da 2ª Secção e nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 78º da Lei nº. 98/97, de 26 de Agosto, decidem:

- a) Aprovar o presente relatório;
- b) Ordenar que o mesmo, acompanhado dos anexos, seja remetido:
 - Ao Presidente da Assembleia da República, com sugestão de encaminhamento para a Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território (7ª Comissão);
 - À Presidência do Conselho de Ministros;
 - Ao Ministro de Estado e das Finanças (MFAP);
- c) Mandar notificar, com remessa do relatório e anexos:
 - O Procurador-Geral Adjunto, neste Tribunal, em cumprimento do disposto nos artigos 29º, nº4, e 54º, nº 4, aplicável por força do disposto no art.º 55º, nº 2, todos da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto;
 - O Presidente da Associação de Municípios do Oeste;
 - Os membros do conselho de administração da “PISOESTE, EIM – Parque de Inertes e Serviços do Oeste – Empresa Intermunicipal”, identificados no parágrafo 24 – Quadro 2;
- d) Que, no prazo de 90 dias, os presidentes da Associação de Municípios do Oeste e do conselho de administração da PISOESTE, informem o Tribunal de Contas da sequência dada às “Recomendações” constantes do parágrafo 171 do presente relatório;
- e) Que, após as notificações e comunicações necessárias, se proceda à divulgação do relatório e respectivos anexos pelos órgãos de comunicação social e pela Internet;
- f) Fixar os emolumentos a pagar, em € 16.680,50, conforme consta do Anexo III.



Tribunal de Contas

Tribunal de Contas, em de Março de 2008

O Juiz Conselheiro Relator

(Armando de Jesus de Sousa Ribeiro)

Os Juízes Conselheiros Adjuntos

(Raul Jorge Correia Esteves)

(Lia Olema Ferreira Videira de Jesus Correia)

Fui presente

O Procurador-Geral Adjunto

NOTAS REFERENCIADAS NO RELATÓRIO

¹ Tendo sido levada a cabo de acordo com o Plano Global de Auditoria aprovado por despacho do Juiz Conselheiro da Área de 14.11.2006, exarado na Informação nº 37/06-DA VIII.2, de 10.11.2006 (alterado pelas Informações nº 45/2006-DAVIII.2, de 05.12.2006 e nº 50/06-DAVIII.2, de 14.12.2006) – vd. cópias de fls. 1 a 34 do Volume I, Parte A. O trabalho de campo decorreu entre os dias 20 e 28.11.2006 e 11 e 13.12.2006, com a duração de 10 dias úteis.

² Cujas cópias se processa de fls. 1 a 126 do Volume I, Parte B.

³ Que se encetou com uma reunião, em 20.11.2006, em que estiveram presentes os membros do conselho de administração, o director executivo, o técnico oficial de contas e a assessora jurídica e, por parte da DGTC, o auditor-chefe e os restantes elementos da equipa (vd. folha de presenças processada a fls. 38 do Volume I, Parte A).

⁴ No âmbito do 1º Quadro Comunitário de Apoio – QCA I – e que teve por finalidade “... a obtenção de uma gestão integrada e equilibrada das vias municipais em todo o território dos concelhos associados (zona Oeste do país) ...” (Vd. Relatório de Auditoria nº 6/2000, de fls. 1 a 126 do Volume I, Parte B).

⁵ “As massas asfálticas são produtos compostos, elaborados mediante fórmulas diversas para diferentes fins, para aplicação na asfaltação das vias municipais. Na sua composição entram sobretudo inertes de calcário e basalto e, um betuminoso derivado do petróleo para aglomeração. O gás é aplicado em todas as fórmulas para aquecer o betuminoso e facilitar a homogeneização da mistura.” (vd. fls. 8 do “Estudo de Viabilidade Económica e Financeira” prévio à criação da PISOESTE, processado a fls. 102 do Volume II).

⁶ A saber: Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Peniche, Sobral do Monte Agraço, Torres Vedras e Rio Maior.

⁷ Na mesma altura, no Tribunal Judicial da Comarca do Cadaval, decorria uma acção judicial instaurada em sequência da realização de uma acção pela Inspecção-Geral de Finanças, a qual se destinava a obter a dissolução da PICMAO, dado ter-se concluído pela ilegalidade da sua criação.

⁸ Vd. fls. 107 do Relatório nº 6/2000 (Volume I, Parte B).

⁹ Vd. fls. 34 do Relatório nº 6/2000 (Volume I, Parte B).

¹⁰ Processam-se a fls. 6, 9 e 12 do Volume II, respectivamente, cópias da escritura de dissolução, declaração de cessação da actividade para efeitos fiscais entregue em 29.10.2002, com efeitos a 30.09.2002, bem como publicação do excerto da escritura de dissolução no Diário da República, III série, nº 131, de 07.06.2002.

¹¹ Vd. cópia a fls. 13 e seguintes do Volume II.

¹² Vd. cópia da respectiva certidão do registo predial inserta de fls. 30 a 33 do Volume II.

¹³ Vd. cópia da escritura e das comunicações aos accionistas relativas às notas de crédito emitidas a seu favor, respectivamente, de fls. 34 a 41 e de fls. 42 a 57, do Volume II.

¹⁴ Após deliberação da assembleia intermunicipal da AMO de 19.07.2001.

¹⁵ A AMO realizou, nos termos dos artigos 277º e 285º do CSC, 30% do valor nominal do capital social, correspondente a 3.000.013\$00 (€ 14.964,00), no acto de constituição da empresa – ou seja, 27.09.2001, tal como é aí afirmado, ainda que o recibo de quitação emitido por esta esteja datado de 03.11.2003 –, tendo entregue os restantes 70%, no montante de 6.999.987\$00 (€ 34.915,79) em Dezembro de 2004 (do recibo não consta qualquer data, sendo a comunicação da PISOESTE que o acompanha de 17.12.2004), tudo de acordo com os documentos insertos de fls. 58 a 66 do Volume II.

¹⁶ Vd. cópias do estudo de viabilidade económica elaborado em Novembro de 2000, da escritura de constituição da PISOESTE e da escritura de redenominação do seu capital, bem como cópia da acta da assembleia intermunicipal da AMO que autorizou esta última em 31.01.2002, a fls. 102, 62, 68 e 73 do Volume II, respectivamente. Igualmente se processa a fls. 86 do mesmo Volume a cópia do DR, III Série, nº 131, de 07.06.2002, contendo os estatutos da empresa e, a fls. 91, cópia da certidão do registo comercial emitida em 05.08.2002.

¹⁷ Vd. cópia do acordo a fls. 96 do Volume II.

¹⁸ Vd. documento a fls. 98 do Volume II.

¹⁹ Vd. documento a fls. 100 do Volume II.

²⁰ Vd. artigos 1.129º e ss do Código Civil.

²¹ Vd. cópia do estudo a fls. 102 do Volume II e do parecer jurídico a fls. 1 do Volume III.



²² Pode consultar-se cópia deste “contrato-programa” a fls. 147 do Volume II. Note-se que o seu texto foi sugerido em anexo ao dito parecer, bem como a comunicação e minuta de deliberação a tomar por cada câmara municipal no sentido da adesão ao mesmo.

²³ Em vigor à data da celebração deste contrato. Note-se que a actividade da PISOESTE não pode ser qualificável como “serviço público”, tal como consta do contrato-programa. Não é possível confundir as noções de “serviço público” ou de “serviço de interesse económico geral” com o conceito de “interesse público”, que parece antes ter sido o visado. O interesse público está subjacente em todas as actividades da Administração, desde que se integrem no seu campo legal de actuação. Os denominados “serviços públicos” encontram-se tradicionalmente delimitados a actividades que visem satisfazer necessidades universais de prestações periódicas, como é o caso do abastecimento de água, electricidade, recolha de resíduos sólidos, etc. Os “serviços de interesse económico geral” traduzem um conceito com origem no direito comunitário que alarga o leque dos tradicionais “serviços públicos”, sendo no entanto o entendimento vigente que a alusão feita aos primeiros no âmbito do regime jurídico dos sectores empresariais em nada os diferencia face aos ditos serviços públicos tradicionais. A actividade da PISOESTE, revestindo interesse público, é estranha a estas noções, não se inserindo nesse tipo de realidades.

²⁴ Vejam-se, em especial, as cláusulas 3ª e 12ª. Para esse efeito foi enviado pela empresa a todas as autarquias, após a celebração do contrato, um ofício solicitando a adesão de cada uma delas ao “contrato-programa”, com a minuta da deliberação a tomar pelas respectivas câmaras em anexo. Processam-se a fls. 164 e seguintes do Volume II, cópias desses ofícios, das respectivas respostas, bem como uma relação das autarquias que aderiram (nove autarquias), que não aderiram (município de Rio Maior) ou que não responderam (Alcobaça, Alenquer, Caldas da Rainha e Nazaré).

²⁵ Conclusão esta que está, aliás, expressamente vertida no parecer jurídico que fundamentou a celebração do contrato em análise.

²⁶ Não se encontram vestígios de assunção de compromissos por parte da empresa perante a AMO ou perante as autarquias, ou ainda, em sentido contrário, por parte de qualquer destas perante a empresa. Na sua Cláusula 2ª é referido que a AMO “... assume, naquilo que lhe seja solicitado pelas autarquias que dela fazem parte, e aceite pelos órgãos da Associação, o serviço público de conservação de vias rodoviárias, nos termos e limites deste Contrato-Programa ...”. Mas, do restante clausulado, nada se infere que consubstancie a concretização desta intenção. O fornecimento de massas asfálticas às autarquias e a prestação de alguns serviços, como sejam a lavagem de contentores e a pintura de estradas – novas áreas de negócio da PISOESTE – dificilmente poderão traduzir uma “assunção” de tal “serviço público”. Não existe, igualmente, qualquer determinação de valores a atribuir à empresa como subsídios pela prossecução dos invocados “objectivos sectoriais” ao abrigo do artigo 31º da Lei nº 58/98, de 18 de Agosto.

Constatou-se também que, na prática, as autarquias efectuem os pagamentos directamente à empresa e não à AMO, ao contrário do que deveria resultar do “contrato” em análise.

²⁷ Que seriam a prática pela PISOESTE de objectivos sectoriais contra o recebimento de correspondentes subsídios. Segundo o mencionado artigo 31º, no seu número 3, “*Dos contratos-programa constará obrigatoriamente o montante dos subsídios ...*”. Note-se, no entanto, que a atribuição de subsídios a uma actividade de índole comercial, actuando no âmbito de um mercado concorrencial, seria de duvidosa legalidade, por poder consubstanciar a prática de “auxílios”, proibidos pelas Directivas Comunitárias em matéria de regulação da concorrência.

²⁸ Como melhor se verá no ponto 3 do Relato, para além de não ter efectuado essa valorização, actualmente a PISOESTE não efectua mesmo qualquer amortização quanto aos bens que constituem o “Parque Industrial”, visto estar a utilizá-los como comodatária, sendo a sua propriedade da AMO.

²⁹ E dando cumprimento ao artigo 4º, nº 3, da Lei nº 58/98, de 18 de Agosto (processa-se cópia deste estudo a fls. 102 do Volume II). À inexistência deste estudo deveu-se, no Relatório 6/2000, a observação de que se encontrava em falta a justificação para “*o modelo de gestão escolhido, a definição e dimensão das estruturas organizacionais, materiais e humanas, critérios técnicos sobre a definição do local para a instalação do Parque, e, por último, as premissas para uma análise custo-benefício*”.

³⁰ Ilustradas da seguinte forma no início do documento: “*Este é um projecto inovador de cooperação Inter-Municipal para produção de massas asfálticas de qualidade ao melhor preço para os municípios do Oeste, que consiste na maximização dos investimentos realizados por estes com apoios comunitários com*

o fim de produzirem, para consumo próprio, massas asfálticas destinadas à construção e manutenção das vias municipais da região.”.

³¹ Como já se relatou, o que na realidade se verificou foi a devolução desses equipamentos à AMO, em sede de liquidação da PICMAO, e a sua posterior entrega à PISOESTE a título de comodato.

³² Vd. quadro da produção de “massas asfálticas” nos anos de 2000 a 2006, processado a fls. 58 do Volume IV, de onde deriva que a média anual de produção de massas a quente se cifra nas 67.836 toneladas (2000: 57.487 ton.; 2001: 75.203 ton.; 2002: 67.020 ton.; 2003: 51.459 ton.; 2004: 53.481 ton.; 2005: 117.723 ton.; 2006: 52.481 ton.)

³³ A não ser por via do lançamento de um concurso prévio, para fornecimento durante o ano X + 1, em que a proposta da PISOESTE saia vencedora.

³⁴ Vd. fls. 24 do Relatório nº 6/2000, no Volume II, Parte B.

³⁵ Como base desta análise comparativa, valores previsionais versus reais, foram retirados valores das demonstrações de resultados e dos balanços referentes aos anos de 2001 a 2005.

³⁶ De acordo com o princípio da especialidade das pessoas colectivas.

³⁷ Antiga “Lei das Autarquias Locais”, que estabelecia a competência da assembleia municipal, sob pedido de autorização da câmara, para “*Autorizar o município ... a participar em empresas de âmbito municipal ou regional, que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições definidas para o município.*”

³⁸ Em vigor ao tempo da criação da PICMAO e que reza o seguinte: “*A associação tem por fim a realização de quaisquer interesses compreendidos nas atribuições dos municípios ...*”.

³⁹ Estas problemáticas encontram-se suficientemente descritas no Relatório nº 6/2000, processado no Volume I, Parte B, para o qual se remete (penalização nos procedimentos concursais devido ao factor distância, falta de competitividade perante os operadores privados, impossibilidade de manter as suas propostas confidenciais, etc).

⁴⁰ Note-se que não é possível aceitar o papel de um ente público empresarial como “regulador de mercado” se ele beneficiar, para esse efeito, de auxílios externos, “obrigando”, no limite, os agentes privados a suportar prejuízos para praticarem preços competitivos.

⁴¹ Note-se ainda que não têm sido realizados, por parte das autarquias, os procedimentos concursais previstos na lei com vista à aquisição de bens ou serviços à PISOESTE.

⁴² O critério da influência dominante para a definição de empresa municipal, consta do n.º 1 do art.º 3º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, consistindo na detenção, pelo município da maioria do capital ou dos direitos de voto, ou no direito de designar ou destituir a maioria dos membros do órgão de administração ou de fiscalização.

⁴³ Cfr. CLAUDIA VIANA - “Contratos Públicos *In House* – em especial as relações contratuais entre municípios e empresas municipais e intermunicipais”, in “Direito Regional e Local”, n.º 00 – Outubro/Dezembro de 2007.

⁴⁴ Dispõe o referido preceito legal que *das relações entre as empresas e as entidades participantes no capital social não podem resultar situações que, sob qualquer forma, sejam susceptíveis de impedir ou falsear a concorrência no todo ou em parte do território nacional.*

⁴⁵ Vd. ponto 5.2.2.2 e documentos processados a fls. 305 a 310, do Volume IV, Parte I, onde se pode encontrar: ofício datado de 06.12.2006 dirigido pela PISOESTE à CM da Azambuja, solicitando o pagamento dos valores em dívida, sob pena de instauração de acção judicial; acordo de transacção entre a PISOESTE e a CM da Azambuja, homologado por sentença judicial de 29.11.2004, no âmbito do Processo nº 201/04.2TB CDV, do Tribunal Judicial da Comarca do Cadaval; e ainda ofício da PISOESTE dirigido à CM de Alcobaça solicitando o pagamento de “*avultados débitos ... no prazo de 30 dias*”, sob pena de suspensão de fornecimentos. Ora, para os efeitos abordados no texto, estas situações seriam impossíveis de verificar no âmbito de uma relação hierárquica onde a PISOESTE não fosse mais do que um serviço das autarquias em causa, facto que, por si só, é suficiente para afastar o conceito de contratação *in house* no âmbito da análise concreta desta realidade.

⁴⁶ Cfr artigo 19.º dos Estatutos da PISOESTE EIM, publicados no Diário da República – III Série em 22 de Novembro de 2001 (vd. os estatutos actualizados a fls. 239 do Volume II). Nos referidos estatutos estão estabelecidos os instrumentos previstos no artigo 30.º da Lei n.º 58/98, nomeadamente:

- Planos Plurianuais e Anuais de Actividades, de Investimento e Financeiros;
- Orçamento Anual de Investimento;
- Orçamento Anual de Exploração;



- Orçamento Anual de Tesouraria;
- Balanços Previsionais;
- Parecer do Fiscal Único.

⁴⁷ Ponto n.º 2 da Acta n.º 52 – PICMAO, datada de 17 de Setembro de 1998 (vd. fls. 303 e seguintes do Volume IV, Parte I).

⁴⁸ Idem.

⁴⁹ Portaria n.º 1167/95, de 23 de Setembro.

⁵⁰ Portaria n.º 262/99, de 12 de Abril.

⁵¹ Portaria n.º 597/2005, de 19 de Julho e Aviso (Extracto) n.º 6923/2005 (2.ª Série), de 19 de Julho.

⁵² Portaria n.º 597/2005, de 19 de Julho e Aviso (Extracto) n.º 240/2006 (2.ª Série), de 11 de Janeiro.

⁵³ Portaria n.º 597/2005, de 19 de Julho e Aviso (Extracto) n.º 7706/2006 (2.ª Série), de 10 de Julho.

⁵⁴ Portaria n.º 597/2005, de 19 de Julho e Aviso (Extracto) n.º 191/2007 (2.ª Série), de 5 de Janeiro.

⁵⁵ Artigo 559.º-A “*Juros Usurários*” e Artigo 1146.º “*Usura*” do Código Civil.

⁵⁶ No ponto um da Acta n.º 2, datada de vinte e quatro de Abril de 2002, ficou estabelecido que as reuniões mensais do Conselho de Administração teriam lugar na sede da empresa nas 3.ªs Quintas-Feiras de cada mês, às 10 horas (vd. fls. 311 e 312 do Volume IV, Parte I).

⁵⁷ Vide Volume III parte B, a folhas 220.

⁵⁸ Datada de 9 de Fevereiro de 2004 (vd. fls. 124, do Volume IV, Parte C).

⁵⁹ O n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos prevê a constituição de uma reserva legal anual correspondente a 10% do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos.

⁶⁰ Na acta n.º 52 datada de 1998 (fls. 303, do Volume IV, Parte I), foi aprovada a cobrança de juros de mora à taxa de 0,5% ao mês, 6% ao ano.

⁶¹ Através da aquisição de uma máquina de pintar estradas e de um camião adaptado para a lavagem de contentores.



ÍNDICE DE ANEXOS

Anexo I:	Quadro comparativo de balanços previsionais (estudo de viabilidade) com balanços reportados ao período de 2001 a 2005
Anexo II:	Organização do processo
Anexo III:	Emolumentos
Anexo IV	Contraditório



Tribunal de Contas

ANEXO I - QUADRO COMPARATIVO BALANÇOS PREVISIONAIS (ESTUDO DE VIABILIDADE) BALANÇOS REAIS

	2001			2002		
	Previsional	Verificado	Diferença	Previsional	Verificado	Diferença
Imobilizado Bruto	117.067,87	0,00	-117.067,87	117.067,87	84.082,78	-32.985,09
Amortizações Acumuladas	16.797,02	0,00	16.797,02	33.594,04	18.191,02	15.403,02
Imobilizado Líquido	100.270,85	0,00	-100.270,85	83.473,83	65.891,76	-17.582,07
Stocks	98.809,51	0,00	-98.809,51	82.314,59	120.525,58	38.210,99
Realizável	458.377,46	34.915,79	-423.461,67	382.992,81	1.168.963,91	785.971,10
Disponível	100.752,89	14.964,00	-85.788,89	114.367,89	489.181,00	374.813,11
Acréscimos e Deferimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	31.598,82	31.598,82
Activo Circulante	657.939,85	49.879,79	-608.060,06	579.675,30	1.810.269,31	1.230.594,01
Activo Líquido Total	758.210,70	49.879,79	-708.330,91	663.149,13	1.876.161,07	1.213.011,94
Capital	117.067,87	49.879,79	-67.188,08	117.067,87	49.879,79	-67.188,08
Prestações Suplementares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas/Resultados Transitados	0,00	0,00	0,00	81.274,37	0,00	-81.274,37
Resultado Líquido	81.274,37	0,00	-81.274,37	43.931,70	7.012,98	-36.918,72
Capitais Próprios	198.342,24	49.879,79	-148.462,45	242.273,94	56.892,77	-185.381,17
Fornecedores+Bancos (Curtos Prazo)	519.964,64	0,00	-519.964,64	420.875,19	1.796.346,81	1.375.471,62
Bancos (Médio e Longo Prazo)	39.903,83	0,00	-39.903,83	0,00	0,00	0,00
Acréscimos e Deferimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	22.921,49	22.921,49
Total Passivo Curto Prazo	519.964,64	0,00	-519.964,64	420.875,19	1.796.346,81	1.375.471,62
Total Passivo Médio e Longo Prazo	39.903,83	0,00	-39.903,83	0,00	0,00	0,00
Total de Capitais Próprios e Alheios	758.210,70	49.879,79	-708.330,91	663.149,13	1.876.161,07	1.213.011,94

ANEXO I - QUADRO COMPARATIVO BALANÇOS PREVISIONAIS (ESTUDO DE VIABILIDADE) BALANÇOS REAIS

	2003			2004		
	Previsional	Verificado	Diferença	Previsional	Verificado	Diferença
Imobilizado Bruto	117.067,87	99.700,29	-17.367,58	117.067,87	134.513,75	17.445,88
Amortizações Acumuladas	50.391,06	39.942,13	10.448,93	67.188,08	67.340,45	-152,37
Imobilizado Líquido	66.676,81	59.758,16	-6.918,65	49.879,79	67.173,30	17.293,51
Stocks	94.630,56	150.418,24	55.787,68	98.756,18	223.899,54	125.143,36
Realizável	439.646,27	1.286.504,39	846.858,12	458.706,11	1.205.589,45	746.883,34
Disponível	151.328,89	263.672,63	112.343,74	231.704,69	307.687,27	75.982,58
Acréscimos e Deferimentos	0,00	23.025,60	23.025,60	0,00	12.552,30	12.552,30
Activo Circulante	685.605,72	1.723.620,86	1.038.015,14	789.166,98	1.749.728,56	960.561,58
Activo Líquido Total	752.282,52	1.783.379,02	1.031.096,50	839.046,77	1.816.901,86	977.855,09

Capital	117.067,87	49.879,79	-67.188,08	117.067,87	49.879,79	-67.188,08
Prestações Suplementares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas/Resultados Transitados	125.206,07	6.998,57	-118.207,50	191.243,41	21.042,47	-170.200,94
Resultado Líquido	66.037,34	14.043,90	-51.993,44	69.082,11	15.043,99	-54.038,12
Capitais Próprios	308.311,27	70.922,26	-237.389,01	377.393,38	85.966,25	-291.427,13
Fornecedores+Bancos (Curtos Prazo)	443.971,24	1.692.442,16	1.248.470,92	461.653,38	1.709.110,97	1.247.457,59
Bancos (Médio e Longo Prazo)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Acréscimos e Deferimentos	0,00	20.014,60	20.014,60	0,00	21.824,44	21.824,44
Total Passivo Curto Prazo	443.971,24	1.692.442,16	1.248.470,92	461.653,38	1.709.110,97	1.247.457,59
Total Passivo Médio e Longo Prazo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Capitais Próprios e Alheios	752.282,52	1.783.379,02	1.031.096,50	839.046,76	1.816.901,66	977.854,90



Tribunal de Contas

ANEXO I - QUADRO COMPARATIVO BALANÇOS PREVISIONAIS (ESTUDO DE VIABILIDADE) BALANÇOS REAIS

	2005		
	Previsional	Verificado	Diferença
Imobilizado Bruto	117.067,87	564.711,46	447.643,59
Amortizações Acumuladas	67.188,08	135.919,15	-68.731,07
Imobilizado Líquido	49.879,79	428.792,31	378.912,52
Stocks	115.251,09	224.116,80	108.865,71
Realizável	534.664,71	2.875.714,21	2.341.049,50
Disponível	326.211,20	123.341,09	-202.870,11
Acréscimos e Deferimentos	0,00	90.466,50	90.466,50
Activo Circulante	976.127,01	3.313.638,60	2.337.511,59
Activo Líquido Total	1.026.006,80	3.742.430,91	2.716.424,11
Capital	117.067,87	49.879,79	-67.188,08
Prestações Suplementares	0,00	0,00	0,00
Reservas/Resultados Transitados	260.325,52	36.086,46	-224.239,06
Resultado Líquido	107.611,56	12.015,01	-95.596,55
Capitais Próprios	485.004,95	97.981,26	-387.023,69
Fornecedores+Bancos (Curtos Prazo)	541.001,85	3.582.191,47	3.041.189,62
Bancos (Médio e Longo Prazo)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos e Deferimentos	0,00	62.258,18	62.258,18
Total Passivo Curto Prazo	541.001,85	3.582.191,47	3.041.189,62
Total Passivo Médio e Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Total de Capitais Próprios e Alheios	1.026.006,79	3.742.430,91	2.716.424,12

ANEXO II – ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Volume	Documentos
I	Parte A): <ul style="list-style-type: none">- Informação nº 37/06 – DA VIII.2 – Plano Global de Auditoria (PGA)- Informação nº 45/06 – DA VIII.2 – PGA – Ajustamento dos prazos previstos no PGA- Informação nº 50/06 – DA VIII.2 – PGA – Ajustamento dos prazos previstos no PGA- Mensagem/Fax nº 1068 – Comunicação da Auditoria e requisição de elementos- Folha de presenças da reunião de abertura da auditoria- Requisição nº 1, de 27/11/2006, nº 2, de 05/01/2007 e nº 3, de 08/05/2007, com pedidos de elementos/esclarecimentos diversos- Relação nominal de responsáveis Parte B): <p>Cópia do Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas nº 6/2000, à PICMAO</p>
II	Documentos diversos relativos à dissolução e liquidação da PICMAO e à criação da PISOESTE
III	Parte A) <p>Parecer Jurídico de suporte à adopção da forma jurídica de empresa intermunicipal e à celebração do contrato programa entre a AMO e os Municípios.</p> Parte B) <p>Proposta de Manual de Procedimentos</p>
IV	Parte A): Requisições de elementos documentais e esclarecimentos Parte B): Gestão previsional Parte C): Fundo de maneiio Parte D): Imobilizado Parte E): Liquidação da PICMAO Parte F): Actualização dos seguros Parte G): Factoring e Leasing Parte H): Documentos de prestação de contas Parte I): Juros de mora



Tribunal de Contas

ANEXO III – EMOLUMENTOS

(D.L. nº 66/96, de 31.5, com as alterações introduzidas pela Lei nº139/99, de 28/08)

Sector de Auditoria: DA VIII /UAT.2 - SPEA

Procº nº 48/06-AUDIT

Entidade fiscalizada: PISOESTE, EIM

Entidade devedora: PISOESTE, EIM

Regime jurídico: AA

AAF

Unidade: euros

Descrição	BASE DE CÁLCULO			Valor
	Custo Standard a)	Unidade Tempo	Receita Própria /Lucros	
- Acções fora da área da residência oficial	119,99	40		4.799,60
- Acções na área da residência oficial	88,29	290		25.604,10
- 1% s/ Receitas próprias (b)....				
- 1% s/ lucros				
Emolumentos calculados				30.403,70
Emolumentos/limite máximo (VR).....				16.680,50
Emolumentos a pagar				16.680,50

a) cf. Resolução nº 4/98 – 2ªS

b) Discriminação da base de incidência

Consultores externos (Lei nº 98/97 – artº 56º)

- Prestação de serviços	
- Outros encargos	
Total a suportar pela entidade fiscalizada	

O Coordenador da Equipa de Auditoria

(Maria João Paula Lourenço)

Amf

ANEXO IV – CONTRADITÓRIO

 Advogados

NUNO PINTO COELHO DE FARIA
ANA CATARINA GOMES
TIAGO NUNES DE LACERDA
ALEXANDRA GONÇALVES
CARLOS LUCENA REBOCHO
ALEXANDRA SÉCIO

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção – Geral

V/ Ref.: Proc. nº48/06 – DA VIII-2

Exmo. Senhor Auditor-Coordenador

- **Pisoeste – Parque de Inertes e Serviços do Oeste, EIM**, tendo sido notificada do Douto Relato de Auditoria realizada à cerca de um ano, para, querendo, se pronunciar sobre o mesmo em 8 (oito) dias úteis, vem fazê-lo, optando por se pronunciar directamente sobre os itens em concreto assinalados, nos termos e com os seguintes fundamentos

I – Dos procedimentos concursais em concreto

1.º

- A fls. 19 e 20 – ponto 3.1.3. – do Relato de Auditoria, é apontada a necessidade de continuarem a ser lançados procedimentos concursais por parte das autarquias para aquisição de bens à Pisoeste.

2.º

Não é exacto aquilo que consta no Douto Relatório relativamente aos procedimentos de adjudicação de contratos à PISOESTE, por parte de entidades que seriam ora a sua promotora directa, ora as que integram tal entidade. Ou seja, a Associação de Municípios do Oeste, ou os Municípios que a compõem.

3.º

185TC 07 02*03 02565

AVENIDA FONTES PEREIRA DE MELO, N.º6 – 3º DTO. – 1050-121 LISBOA
TELF. 351 213 570 023/43 – 914991175 – 965554008 FAX. 351 213 570 044

1



Am

Tribunal de Contas

■ ■ Advogados

NUNO PINTO COELHO DE FARIA
ANA CATARINA GOMES
TIAGO NUNES DE LACERDA
ALEXANDRA GONÇALVES
CARLOS LUCENA REBOCHO
ALEXANDRA SÉCIO

E não é porque, em primeiro lugar, a haver alguma irregularidade, que apenas a benefício da presente exposição se concede, nunca seria tal facto imputável a quem é beneficiário da adjudicação, mas tão só de quem adjudica, dado ser um facto que não controla, por natureza, o procedimento pré-contratual de qualquer que seria uma das suas diversas entidades adjudicantes, Logo, a PISOESTE seria sempre estranha a tal juízo crítico.

4.º

- Em segundo lugar, o Tribunal de Contas teve perfeito conhecimento, em momento anterior à sua aplicação, do que era a ideia e modelo da PISOESTE, da Associação de Municípios do Oeste, dos Municípios que a integram, quando lhe foi enviado o Contrato-Programa que consubstanciaria as relações de adjudicação directa em causa. E o Tribunal de Contas, sem indagar sobre qualquer motivo substancial que confirmasse ou negasse a possibilidade de basear este tipo de relações num Contrato-Programa, limitou-se a produzir uma afirmação de princípio, e a declarar que esse documento não estava sujeito a visto. Sendo o intuito dessa remessa para tomada de conhecimento, e precisamente fazer o que muitas entidades públicas obrigadas a transparência, nem sequer se dão ao trabalho de fazer, que é auscultar previamente a única entidade que pode ajudar a entender procedimentos que a jusante têm que cumprir, o certo é que nada nessa data foi mencionado. Motivo pelo qual muito se estranha que não seja este episódio referido no documento que foi enviado para o exercício do contraditório. O que torna o projecto de relatório de auditoria num exercício parcial, além de incompleto.

5.º

Nesta linha e sem prescindir,

6.º

2

Am

■ ■ Advogados

NUNO PINTO COELHO DE FARIA
ANA CATARINA GOMES
TIAGO NUNES DE LACERDA
ALEXANDRA GONÇALVES
CARLOS LUCENA REBOCHO
ALEXANDRA SÉCIO

Igualmente constata-se com lamento que não tenha sido criticado o parecer jurídico em que se fundamentou esta comportamento das entidades públicas envolvidas, pois que os escassos parágrafos que são dedicados aos erradamente caracterizados como "procedimentos concursais", só podem evidenciar que ou não foi o mesmo consultado, ou quem elaborou o presente relatório não se sentiu em condições de o contestar. Em qualquer caso, o projecto de relatório de auditoria que foi enviado à PISOESTE é omissivo na discussão dos fundamentos da sua atitude quanto às adjudicações directas, os quais como facilmente se compreende, são partilhados entre quem elaborou o citado parecer jurídico, e pelas entidades envolvidas.

7.º

Não sendo objecto de menção de que espécie seja, o esforço notório e transparente que a entidade ora respondente tem feito no sentido de cumprir a Lei, trilhando o seu caminho pioneiro, sempre com o propósito de poder em cada momento anunciar previamente a quem pode emitir juízo de valor avalizado, o que pretende fazer, como, e suportado em que entendimento.

8.º

O Tribunal de Contas não pode responder porventura por culpa do legislador que fixa o regime de competências que não permite aconselhamento.

9.º

Com todo o respeito que é devido, e que é muito, diga-se de forma solene, sempre fica a respondente com a nefasta convicção, alegoricamente, que é daquelas crianças que perguntando constantemente aos pais como deve agir, estes toldados por superiores interesses quotidianos, como seja a novela em qualquer canal, ou os *spreads* dos vizinhos, apenas esboçam qualquer acto de efectiva paternidade, na versão correctiva de "chinelo de quarto em riste", e ainda que este seja mais mole que um sapato, mas ainda assim duro suficiente

3

AVENIDA FONTES PEREIRA DE MELO, N.º 6 - 3.ª DTO. - 1050-121 LISBOA
TELF. 351 213 570 023/43 - 914991175 - 965554008 FAX. 351 213 570 044



Am

Tribunal de Contas

 Advogados

NUNO PINTO COELHO DE FARIA
ANA CATARINA GOMES
TIAGO NUNES DE LACERDA
ALEXANDRA GONÇALVES
CARLOS LUCENA REBOCHO
ALEXANDRA SÉCIO

para que doa, aqueles estão sempre respaldados na soberana autoridade de quem manda, e pode educar, corrigindo.

10.º

Entre sons surdos de pancada do prolongamento da mão paterna a embater no corpo infantil ou juvenil, e os lamentos chorosos de sofrimento misturado com lágrimas de incompreensão, sempre vai ecoando para os vizinhos...

11.º

Porque razão quando até a justiça Administrativa já condescendeu à tutela efectiva dos Direitos como é imperativo Constitucional, e busca justiça material, a disciplina orçamental/procedimental de entidades públicas apenas é exercida em sede de auditorias/reprimendas do erro, ainda para mais, dispendiosas e a cargo do repreendido, aleatoriamente desencadeadas ou pelo menos assim são entendidas, sem prazo visível de conclusão de resultados, ou de emissão de recomendações e nunca actuando de forma profilática, preventiva, mesmo quando insistem os que após isto tudo enfiam as orelhas de burro, que se lhes ensine a não errar.

12.º

É que nem no seu decurso, entre o início e longo e estirado prazo da apresentação de resultados, não há triagem nem de Manchester, nem de que qualquer outra cidade inglesa, que alivie a esperança que o médico há-de chegar, e que cada acto que entretanto se pratique, não seja mais um erro, mais um minuto a caminho da morte ainda por cima de pulseira colorida ou etiqueta de sofrimento à vista de toda à gente, perpassando um temor de ter agido mal e que agora está entregue à sorte a uma espécie de "ASAE" dos procedimentos públicos, em que apenas resta ordeiramente dizer: Sim fui eu! E baixar os olhos em direcção aos pés, e murmurar, estou arrependido e peço a este tribunal que leve isso em consideração.

Amil

NUNO PINTO COELHO DE FARIA
ANA CATARINA GOMES
TIAGO NUNES DE LACERDA
ALEXANDRA GONÇALVES
CARLOS LUCENA REBOCHO
ALEXANDRA SÉCIO

13.º

Ainda concentrando as atenções num sistema que o legislador crê eficaz, como pode uma auditoria desencadear-se por deliberação de finais de 2006, para ser cumprida em início de 2007, cujo relatório final apenas um ano depois surge, tudo para se averiguar o cumprimento de conselhos ou recomendações dadas em 2000, tudo num contexto de vários diplomas, terem nestes anos dado diferentes orientações, revogando conceitos, em todas as matérias para onde se vire o auditor.

14.º

É que a essência do critério de justiça num Estado de Direito Democrático moderno como o nosso aspira ser, e será, assenta na compreensão da Lei, e é muito injusto pedir-se ajuda e não haver quem, mas para criticar o que com recortes de cuidados extremos se faça, já não falta ninguém.

15.º

Vivendo-se anos muito difíceis no sector público do Estado, seja central, seja local, não pode a respondente deixar de erguer a sua voz, contra uma espécie de provincianismo automático quando se abandona o conceito de poder central e se foca a atenção naquele que é o poder local, e nos esforços sofisticados que faz em se modernizar.

16.º

Sendo anos demais usando-se as autarquias e o sector empresarial dos municípios como forma de distrair o povo com aberrações graves características de quem é deixado ao sabor da auto-regulação, importa salientar o sucessivo descrédito do municipalismo, como que se tudo o que ele produz, tudo quanto concebe, é mero espasmo paliativo de último suspiro piedosamente ouvido por



Am

Tribunal de Contas

■ ■ Advogados

NUNO PINTO COELHO DE FARIA
ANA CATARINA GOMES
TIAGO NUNES DE LACERDA
ALEXANDRA GONÇALVES
CARLOS LUCENA REBOCHO
ALEXANDRA SÉCIO

lógicas centralistas, como quem ouve um qualquer coitado desdentado presidente de junta de uma qualquer pequena freguesia.

17.º

O que ainda dita as regras nas sociedades democráticas modernas, sobretudo na Europa, é que o legislador, entende lá nessas "europas", ao contrário daqui, pátria do Tino de Rãs, que um municipalismo forte, alicerçado em saber bem o que é para fazer por ser sua competência estável, não pode ser deixado sem orientação em tempo útil.

18.º

As empresas municipais ou intermunicipais acolhem credibilidade pela valia do que verdadeiramente empreendem, muitas vezes mal, mas sobretudo bem, sendo que hoje, para decidir como se faz o amanhã já é tarde devendo o Tribunal de Contas desempenhar um papel actuante em tempo real com efectivos meios de auditoria que não se compadecem com um espaço temporal tão lato, ou com um objecto que resvala para o anacrónico.

19.º

Felicitam-se os Auditores em concreto, e toda a equipa em geral, pois denota-se aqui e ali o desconforto com a arqueologia legislativa que a acção importa, sendo tarefa que, com profissionalismo e simpatia, levam a cabo, contudo, entende a respondente, porventura de forma irreverente, dever dizer, que corre-se o risco de efectiva descredibilização da função, pois até o mais humilde dos funcionários reconhece credibilidade à instituição e mérito aos seus técnicos, mas fica sempre a sensação que se trabalha demais a perspectiva histórico-evolutiva, tudo à luz de realidade que muda, "legislativamente falando", todos os semestres.

20.º

Am

■ ■ Advogados

NUNO PINTO COELHO DE FARIA
ANA CATARINA GOMES
TIAGO NUNES DE LACERDA
ALEXANDRA GONÇALVES
CARLOS LUCENA REBOCHO
ALEXANDRA SÉCIO

Veja-se que todas as apreciações feitas acerca dos vícios que poderia incorrer uma não amortização de instalações porque, alegadamente, contribuiria para distorcer o preço real do que a empresa venda, numa lógica de mercado concorrencial privado – ideia sobre a qual até se discorda – como fica agora com um novo Código dos Contratos Públicos, em que a realidade da empresa é subtraída claramente ao regime da contratação pública como fazendo parte de uma nova lógica necessária de funcionamento do sector público empresarial.

21.º

Já há jurisprudência que nos valha? Entendimentos jurídicos sólidos ou consolidados que nos amarrem? Pois estamos em crer que não.

22.º

É que devendo em si mesma a empresa cumprir a Lei, de acordo com o entendimento que dela faz, sem escolhos, ou alçapões, também é certo que o Tribunal de Contas, tendo noção do papel determinante que integra nos órgãos do Estado, deve pois também ser sensível ao apelo que agora se faz, que dê indicações não só cristalizadas na identificação do que está errado, mas sobretudo como fazer bem, como corrigir o que de mal foi feito, e sobretudo, se é útil neste momento sequer com relação a algum facto em concreto fazer de facto alguma coisa ante inúmeros factores supervenientes, alguns dos quais estruturais e recentes.

23.º

Não pede a respondente o impossível, contudo do ponto 5 conclusões, nº 133 a 152, identificam-se mais erros que soluções e muito menos se faz referência ao que se deve fazer agora.

24.º

Vejam-se os pontos 141 e 142.

AVENIDA FONTES PEREIRA DE MELO, N.º 6 – 3.º DTO. – 1050-121 LISBOA
TELF. 351 213 570 023/43 – 914991175 – 965554008 FAX. 351 213 570 044

7



Am

Tribunal de Contas

Advogados

NUNO PINTO COELHO DE FARIA
ANA CATARINA GOMES
TIAGO NUNES DE LACERDA
ALEXANDRA GONÇALVES
CARLOS LUCENA REBOCHO
ALEXANDRA SÉCIO

25.º

Tendo ficado à data aquém das expectativas, o que se pode inferir dever ser feito, é apreciação técnica do Tribunal de Contas que a empresa não é viável, hoje?

26.º

É apreciação técnica que aconselha que seja feita uma reavaliação de pressupostos?

27.º

Não houve evolução?

28.º

Há realidade comparativa em termos de tipo de actividade?

29.º

Enfim, espera e esperava mais, mesmo com apenas oito dias úteis para responder.

30.º

Recordando tempos idos, surge à memória o verídico episódio de uma velha senhora já toldada pela arteriosclerose e pela loucura da idade avançada em pleno litígio fumegante sobre as despesas da rubrica "limpeza do prédio", cujo jovem advogado que a assistia com o brio de quem defendia Dreyfus, perdeu a compostura quando esta, em tom sereno, enterrando o ângulo do polegar e o indicador por baixo do lábio e franzindo o sobrolho, exclamou:

"O que acha deste assunto ser exposto ao Tribunal de Contas? Tenho ouvido falar muito bem!"

8

Am

■ ■ Advogados

NUNO PINTO COELHO DE FARIA
ANA CATARINA GOMES
TIAGO NUNES DE LACERDA
ALEXANDRA GONÇALVES
CARLOS LUCENA REBOCHO
ALEXANDRA SÉCIO

31.º

De facto e em abono da candura e ingenuidade de uma leiga, pesa não o absurdo do raciocínio, mas a referência de credibilidade que toca ao mais desatento dos cidadãos, do Tribunal de Contas, e diga-se igual do Constitucional, como os dois únicos entes jurisdicionais a quem o povo ainda não perdeu a reverência que sem subserviências deve existir quanto à justiça.

32.º

Ajudem V. Exas. a restituir ao aconselhamento e interpretação jurisdicional das Leis um autêntico pendor assumidamente paternalista, sem que com isso se cometa algum regresso a algum passado de facto negativo, ou se agitem, precipitadamente, bandeiras antifascistas, outrossim, faça regressar conceitos ao direito como segurança e estabilidade da ordem jurídica.

33.º

Finalmente e quanto a esta matéria, se este tema fosse (ou tivesse sido) algo de relevante para exercer um juízo crítico em relação às entidades públicas envolvidas no projecto de baixar os preços de aquisição de bens indispensáveis à manutenção de vias rodoviárias municipais na Região Oeste, algo perante o qual o Tribunal de Contas não manifesta qualquer apreço, já não é. Basta consultar (mesmo agora) o parecer jurídico que atrás se refere, para se perceber que o mesmo antecipou o que veio a ser a solução do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro), conforme se depreende da simples leitura do nº 2, do seu artigo 5º. O que não é qualquer surpresa, pois que quem quer que lesse o citado parecer jurídico perceberia que o mesmo descreveu e utilizou a Jurisprudência TECKAL (do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias), que veio a ser vertida na Directiva 2004/18/CE, e que, por sua vez, mas com considerável atraso, foi transportada para o nosso Código dos Contratos Públicos. Isto é, tivesse o Estado Português cumprido o seu dever de ter até 1 de Fevereiro de 2006, transpostas as normas da Directiva

9

AVENIDA FONTES PEREIRA DE MELO, N.º 6 – 3.º DTO. – 1050-121 LISBOA
TELF. 351 213 570 023/43 – 914991175 – 965554008 FAX. 351 213 570 044



Am

Tribunal de Contas

Advogados

NUNO PINTO COELHO DE FARIA
ANA CATARINA GOMES
TIAGO NUNES DE LACERDA
ALEXANDRA GONÇALVES
CARLOS LUCENA REBOCHO
ALEXANDRA SÉCIO

Comunitária referida, e a opinião crítica do Tribunal de Contas quanto aos indevidamente denominados “procedimentos concursais” seria, pura e simplesmente, ilegal. Convida-se, Roga-se mesmo, a ser corrigido o projecto de relatório de auditoria, devendo o mesmo afirmar que é direito e obrigação da Associação de Municípios do Oeste, dos Municípios que a integram, e da PISOESTE cumprir aquilo que a Lei impõe, quanto aos chamados sistemas in-house, nos termos actualmente previstos no Código dos Contratos Públicos.

34.º

Com efeito, em 29 de Janeiro, foi publicado o Código dos Contratos Públicos – de ora em diante abreviadamente designado CCP – aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008.

35.º

O referido diploma legal, para além de outras inovações, visou introduzir um novo conceito: a contratação *in house*.

36.º

Com efeito, o nº2, do art. 5º do CCP veio introduzir, em matéria de contratação pública, uma opção que, nas palavras do legislador, “*se reveste de especial importância: a inaplicabilidade das regras da contratação pública à fase de formação de contratos quando se verificarem os pressupostos de (i) a entidade adjudicante exercer sobre a actividade da entidade adjudicatária, isoladamente ou em conjunto com outras entidades adjudicantes, um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços e de (ii) a entidade adjudicatária desenvolver o essencial da sua actividade em benefício de uma ou de várias entidades adjudicantes que exerçam sobre ela o referido controlo análogo*”.

37.º

10

Amo

■ ■ Advogados

NUNO PINTO COELHO DE FARIA
ANA CATARINA GOMES
TIAGO NUNES DE LACERDA
ALEXANDRA GONÇALVES
CARLOS LUCENA REBOCHO
ALEXANDRA SÉCIO

Cuidamos que será possível entrever nesta disposição a realidade da Pisoeste e da Associação de Municípios do Oeste (AMO) quase que decalcada.

Senão veja-se,

38.º

Segundo os Estatutos da Pisoeste, a AMO, i.e., as autarquias da zona Oeste, exercem sobre aquela um poder de controlo.

39.º

De facto, a Pisoeste está sujeita à tutela da AMO, cfr. o disposto no art. 1º dos estatutos da Pisoeste, os quais se anexam como Doc.1.

40.º

Acresce que a AMO exerce poderes de superintendência sobre a Pisoeste, de acordo com o disposto no art. 17º dos estatutos referidos.

41.º

Com o devido respeito, parece-nos que a entidade adjudicante – *in casu*, autarquia do Oeste – exerce sobre a actividade da entidade adjudicatária - *in casu*, Pisoeste – em conjunto com outras entidades adjudicantes – restantes autarquias do Oeste – um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços – serviços camarários.

42.º

Deste modo e salvo melhor opinião, cuidamos ser possível admitir estamos perante uma verdadeira contratação *in house*.

43.º

Diga-se mesmo que é com satisfação profunda que se constata que o legislador veio consagrar solução, elevando-a inclusive o conceito de importante excepção,

11

AVENIDA FONTES PEREIRA DE MELO, N.º6 – 3º DTO. – 1050-121 LISBOA
TELF. 351 213 570 023/43 – 914991175 – 965554008 FAX. 351 213 570 044



AmN

Tribunal de Contas

 Advogados

NUNO PINTO COELHO DE FARIA
ANA CATARINA GOMES
TIAGO NUNES DE LACERDA
ALEXANDRA GONÇALVES
CARLOS LUCENA REBOCHO
ALEXANDRA SÉCIO

onde todo o empenho da ora respondente é hoje visto como uma conquista de legalidade do direito em letra expressa de lei, tendo começado o seu percurso titubeante, só, mas com a força da convicção que a transferência sucessiva de competências do Estado para os Municípios, e de forma convergente à diminuição de fontes de receitas destes junto do Orçamento Geral do Estado, não era acompanhada de instrumentos jurídicos adequados à implementação dos acometimentos cada vez mais grandiosos.



44.º

Estudiosos da ciência política afirmam ser mais uma forma de subordinação da política local à nacional, e as performances dos eleitos locais ante as contingências.

45.º

Uma espécie de mendicidade protocolar, que apenas bafeja alguns quando é gritante para todos, e que a todos apenas chega num ciclo estrutural de 20 anos.

46.º



De facto, haverá assuntos que terão sido objecto de protocolos nos grandes centros urbanos ou até em pequenos concelhos que apenas daqui a vinte anos chegarão a outros que hoje também genuinamente sentem as mesmas carências.

47.º

Crê-se sem especulação ou retórica que virá o dia em que se concluirá que é economicamente ruinoso ter tantas freguesias e tantos Paços do Concelhos e por protocolo, com o IKEA e algum operador turístico de viagens, fechar-se-ão uns quantos, e "alugam-se à quinzena para ecoturismo espanhol, holandês ou outro superior".

12

Am

NUNO PINTO COELHO DE FARIA
ANA CATARINA GOMES
TIAGO NUNES DE LACERDA
ALEXANDRA GONÇALVES
CARLOS LUCENA REBOCHO
ALEXANDRA SÉCIO

48.º

Sabia a Pisoeste que este incentivo ao plantio da laranja Algarvia, como se constatou no amplo e frutuoso incentivo ao uso do regime de empresas municipais como panaceia do Municipalismo directo por alegadamente falido, daria lugar mais tarde ou mais cedo ao subsídio para o arranque de árvores, já que o escopo do tecido empresarial do sector municipal tinha como accionista pagante para as supostas realidades de gestão privada, sempre o mesmo portamonedas público.

49.º

Qual fenómeno Darwiniano de evolução das espécies, esta “raça” haveria de chegar ao ponto em que de forma consciente se haveria de atingir finalmente o desejável, e enfim o bom senso de uma modernidade realista.

50.º

Isso anteviu o Oeste, e a respectiva AMO, com a criação de um modelo centrado em necessidades essenciais das populações, cortando os atritos programáticos que o associativismo entre municípios de uma região poderia levantar, traumáticos que são para alguns fenómenos colectivizantes de meios de produção.

51.º

É pois com orgulho que a Pisoeste está hoje inserida na matéria de excepção deste novo Código, no entanto, concede-se que a matriz desta excepção não surge enquadrada expressamente na recente legislação publicada sobre o sector empresarial local.

52.º

Aqui se ficará à espera, da consequente alteração legislativa, ficando no domínio das relações entre os diversos sujeitos públicos lançada a confusão, pois infere-



Am

Tribunal de Contas

■ ■ Advogados

NUNO PINTO COELHO DE FARIA
ANA CATARINA GOMES
TIAGO NUNES DE LACERDA
ALEXANDRA GONÇALVES
CARLOS LUCENA REBOCHO
ALEXANDRA SÉCIO

se que se deseja uma nova realidade na contratação pública que por sua vez vai ditar alterações ao próprio regime do sector.

53.º

Aliás, a Pisoeste encontra-se em processo de reestruturação, à luz da recente legislação publicada.

54.º

Com efeito, diversos diplomas legais foram publicados nos últimos doze meses – Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro, Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de Março, Resolução do Conselho de Ministros nº49/2007, Lei nº 17/2007, de 26 de Abril – com implicações directas para a estrutura da Pisoeste.

55.º

De todos os diplomas recentemente publicados, a Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro – que aprovou o regime jurídico do sector empresarial local, revogando a Lei nº 58/98, de 18 de Agosto – será, talvez, a que maior impacto teve no seio da Pisoeste, uma vez que impôs a adaptação dos estatutos das entidades empresariais existentes no prazo de dois anos.

56.º

A referida reestruturação está praticamente concluída, uma vez que o novo projecto de estatutos está desenhado, apenas restando formalizar a alteração estatutária, por parte do órgão que exerce o poder de tutela sobre a Pisoeste – AMO.

II – Inexistência de contabilidade analítica e de Instrumentos de Gestão Previsional

14

Amil

■ ■ Advogados

NUNO PINTO COELHO DE FARIA
ANA CATARINA GOMES
TIAGO NUNES DE LACERDA
ALEXANDRA GONÇALVES
CARLOS LUCENA REBOCHO
ALEXANDRA SÉCIO

57.º

Diz o Douto Relato que nas "conclusões do relatório de Auditoria referente à PICMAO, SA considerou-se digna de nota a falta de uma verdadeira cultura de gestão na empresa, consubstanciada na inexistência de contabilidade analítica e de instrumentos de gestão previsional".

58.º



"Na actual empresa, PISOESTE, EIM, constatou-se que no que respeita aos instrumentos de gestão previsional, previstos nos estatutos da empresa, os mesmos se encontram implementados, estando a ser elaborados com periodicidade anual".

59.º

Bem constatou também neste ponto a Auditoria que em 2006 entrou em fase de implementação a contabilidade analítica, consubstanciada na definição dos centros de custo, no apuramento dos resultados por sector.

60.º



Nesta data já nos permitimos considerar que o processo de implementação a que assistiu a Auditoria está concluído, e por consequência acatada a recomendação respectiva.

61.º

Com efeito a aquisição no final de 2006 de novo software com resposta integrada da Contabilidade, Gestão do Imobilizado e Recursos Humanos teve como finalidade ser incrementada no final do exercício de 2007, em melhores condições do que já vinha sendo efectuada.

62.º

15

AVENIDA FONTES PEREIRA DE MELO, N.º6 - 3º DTO. - 1050-121 LISBOA
TELF. 351 213 570 023/43 - 914991175 - 955554008 FAX. 351 213 570 044



AmN

Tribunal de Contas

■ ■ Advogados

NUNO PINTO COELHO DE FARIA
ANA CATARINA GOMES
TIAGO NUNES DE LACERDA
ALEXANDRA GONÇALVES
CARLOS LUCENA REBOCHO
ALEXANDRA SÉCIO

Iniciou-se o novo exercício com a aplicação daquele novo programa adquirido que permitirá o acompanhamento mensal, base para uma adequada análise trimestral e a conseqüente comparação com o orçamento existente para o corrente ano.

III - Ausência de confronto entre os Objectivos Traçados e os resultados efectivamente alcançados

63.º

Alega o Douto Relato da Auditoria que o documento informativo que é presente ao Conselho de Administração não permite realizar a comparação mensal dos resultados efectivamente alcançados com os previstos nos instrumentos de gestão previsional o que se apresenta como um impeditivo para a implementação do controlo de gestão e tomadas de decisões correctivas em tempo útil.

64.º

A previsão para o ano já foi seguida em 2007, e será seguida mensalmente em 2008 não só para responder às obrigações legais recentes (prestação de contas trimestrais), como também para implementar o controlo de gestão adequado à situação presente da empresa, o que por si corresponde ao acatamento da recomendação da Auditoria.

IV – Despesas autorizadas e realizadas tendo apenas por referência o saldo bancário

65.º

16

Am

■ ■ Advogados

NUNO PINTO COELHO DE FARIA
ANA CATARINA GOMES
TIAGO NUNES DE LACERDA
ALEXANDRA GONÇALVES
CARLOS LUCENA REBOCHO
ALEXANDRA SÉCIO

Como observado pela Auditoria, a gestão da PISOESTE, incorpora uma componente previsionial consubstanciada na elaboração dos instrumentos previsionais previstos nos seus estatutos.

66.º

A aprovação e “normalização” de procedimentos internos, também no respeitante à autorização das despesas, tendo por referência os instrumentos de gestão previsionial, têm reflexos no maior rigor dos mecanismos de controlo de gestão.

67.º

Os serviços da Empresa têm vindo a implantar um plano de tesouraria.

68.º

Já se procede ao acompanhamento mensal e trimestral das contas, e, assim sendo, considera-se que já está devidamente acatada esta recomendação.

**V – Falta de definição dos procedimentos de aquisição de bens –
inexistência de normas escritas e de modelos**

69.º

Neste ponto permitimo-nos discordar do Douro Relato de Auditoria.

70.º

A PISOESTE já tinha o procedimento de requisição externa autorizada pelo Director Executivo da Empresa, para a aquisição de bens ou serviços.

71.º

Não obstante, logo após a Auditoria, esse sistema foi devidamente aperfeiçoado com a criação de um novo modelo de requisição interna e colmatada a

17

AVENIDA FONTES PEREIRA DE MELO, N.º 6 – 3.º DTO. – 1050-121 LISBOA
TELF. 351 213 570 023/43 – 914991175 – 965554008 FAX. 351 213 570 044



Am

Tribunal de Contas

 Advogados

NUNO PINTO COELHO DE FARIA
ANA CATARINA GOMES
TIAGO NUNES DE LACERDA
ALEXANDRA GONÇALVES
CARLOS LUCENA REBOCHO
ALEXANDRA SÉCIO

inexistência de requisição para matérias-primas – (situação que se justificava pelas especificidades do fabrico das massas asfálticas) - passando-se a efectuar reuniões de coordenação semanais com o encarregado e sector financeiro para estimar as necessidades.

72.º

A PIOSESTE, EIM, tal como foi constatado pela Equipa de Auditoria encontrava-se à data a elaborar um conjunto de normativos sobre esta matéria, com vista à formalização dos procedimentos que de alguma forma já eram “normalizados” em nome de uma actuação baseada na transparência e na informação contínua do órgão de decisão.

73.º

De facto já está elaborado e aprovado pelo Conselho Administração desde 27.ABR.2007 um Manual de Procedimentos, que prevê as várias etapas do procedimento de aquisição de bens e de prestação de serviços até à sua adjudicação, e bem assim, a distribuição de funções e competências no procedimento, clarificando o mesmo, pelo que consideramos já estar acatada a orientação da Auditoria.

74.º

Sendo de salientar que esta matéria foi informada à equipa de auditoria, e remetido um exemplar desse documento, lamentando-se de facto que não seja feita qualquer referência a este facto.

VI – Desfasamentos entre os lançamentos contabilísticos e o saldo da conta bancária

75.º

18

Am

■ ■ Advogados

NUNO PINTO COELHO DE FARIA
ANA CATARINA GOMES
TIAGO NUNES DE LACERDA
ALEXANDRA GONÇALVES
CARLOS LUCENA REBOCHO
ALEXANDRA SÉCIO

Como constatado pela Auditoria foi preocupação da PISOESTE, EIM, melhorar o serviço de contabilidade da Empresa.

76.º

Já se criaram e são actualizadas as fichas de Imobilizado na sede da Empresa, pelo que está ultrapassado qualquer constrangimento de ordem física e alcançada a desejável celeridade no procedimento; e bem assim, ultrapassado o aludido distanciamento entre as aplicações informáticas, pelo que já é possível proceder a quaisquer alterações do registo do imobilizado, em tempo útil, dada a possibilidade de interligação dos sistemas.

77.º

Quando a Auditoria refere que os documentos relevantes a nível contabilístico entrados na empresa e o seu registo no diário de contabilidade é feito no último dia do mês, refere-se a procedimento logo terminado à data da acção inspectiva, pois a recomendação da Equipa de Auditores foi de imediato acolhida, passando-se a registar no diário da contabilidade diariamente (e com a data do dia), a documentação recepcionada.

78.º

Com efeito, a autonomia e o processamento de todos os serviços contabilísticos e de gestão na sede da empresa tem vindo a ser incrementada.

79.º

Decorrente das recomendações da Equipa de Auditoria, foi proposto pelo Conselho de Administração ao Gabinete de Contabilidade da empresa uma nova contratualização que viria a permitir um apoio ocasional de funcionária do referido Gabinete, na área contabilidade, pelo que também neste ponto se considera já totalmente acatada a recomendação respectiva.



Am

Tribunal de Contas

 Advogados

NUNO PINTO COELHO DE FARIA
ANA CATARINA GOMES
TIAGO NUNES DE LACERDA
ALEXANDRA GONÇALVES
CARLOS LUCENA REBOCHO
ALEXANDRA SÉCIO

VII - Falta de normas para a utilização do Fundo de Maneio, sua reposição e controlo

80.º

Só por deficiente compreensão do deliberado pelo Conselho de Administração em 19 de Fevereiro de 2004 a situação apontada neste ponto poderia ocorrer.

81.º

Não obstante, e constatando-se que efectivamente a deliberação do Conselho de Administração posta em crise não continha normas internas para a utilização do Fundo de Maneio, já se providenciou a aprovação de regras escritas, normalizadoras da criação, movimentação e reconstituição do fundo de maneio, pelo que, neste ponto, se considera já totalmente acatada a recomendação respectiva.

VIII – Falta de informação sobre a localização física dos bens no ficheiro de imobilizado e fichas individuais

82.º

Já se encontra em avançado estado de actualização a situação do imobilizado, tal como foi verificado pela Equipa de Auditoria.

83.º

Com efeito, o quadro de imobilizado a que se refere o Douto Relato já se encontra concluído, situação melhor permitida a partir da aquisição do programa informático que permite a actualização constante dos dados, pelo que, neste ponto, se considera já totalmente acatada a recomendação respectiva.

20

Am

NUNO PINTO COELHO DE FARIA
ANA CATARINA GOMES
TIAGO NUNES DE LACERDA
ALEXANDRA GONÇALVES
CARLOS LUCENA REBOCHO
ALEXANDRA SÉCIO

IX - Imobilizado não etiquetado com o respectivo código

84.º

Conforme refere o Douto Relato de Auditoria, “em contraste com o verificado aquando da anterior auditoria constatou-se que, em grande parte, os bens do Imobilizado se encontravam etiquetados com o respectivo código”.

85.º

Todas as orientações práticas da Equipa de Auditoria foram à data acatadas na prática e adoptadas para os procedimentos internos.

X - Falta de formalização e contabilização do material afecto ao laboratório

86.º

Da mesma forma que logramos acatar as recomendações anteriores, assim à data consideramos estar esta situação ultrapassada, concluídas que foram as diligências iniciadas imediatamente após recebermos as recomendações da Equipa de Auditoria.

87.º

O procedimento identificado no Relato foi então concluído.

XI – Errada aplicação das regras de classificação e valorimetria do imobilizado corpóreo

88.º



Am

Tribunal de Contas

■ ■ Advogados

NUNO PINTO COELHO DE FARIA
ANA CATARINA GOMES
TIAGO NUNES DE LACERDA
ALEXANDRA GONÇALVES
CARLOS LUCENA REBOCHO
ALEXANDRA SÉCIO

No âmbito do acolhimento das recomendações da Equipa da Auditoria, também entendemos estar a recomendação neste ponto devidamente acatada.

XII - A subavaliação da entrada em espécie da AMO no capital social da PICMAO e distorção material da imagem financeira da empresa

89.º

● Não é, por sua vez, correcta a afirmação de que houve “favorecimento” de uma entidade que não a Associação de Municípios do Oeste, como vem referido no relatório a propósito do recurso à figura do comodato.

90.º

Aliás, a ser verdade, até poderia ser particularmente grave o conteúdo do relato.

91.º

Com efeito, sendo, nos termos da Lei nº 58/98, de 18 de Agosto, a AMO a única promotora e participante da PISOESTE, nenhuma outra entidade excepto a própria AMO poderia ser, em última análise, beneficiada.

92.º

● Acresce que o problema da subavaliação operada, aquando da valorização do capital da PICMAO, morreu com a substituição desta sociedade e com ela pela PISOESTE, com a devolução dos bens que haviam sido assim avaliados, à AMO. Motivo pelo qual se não percebe a pertinência de voltar a trazer a questão da subavaliação.

93.º

Quanto ao facto de, por efeito do contrato de comodato, não estar a realizar a PISOESTE amortizações e a criar reservas, o que é certo é que tal nunca pôs em causa a saúde económica e financeira da Empresa, muito melhor do que a

22

Amil

■ ■ Advogados

NUNO PINTO COELHO DE FARIA
ANA CATARINA GOMES
TIAGO NUNES DE LACERDA
ALEXANDRA GONÇALVES
CARLOS LUCENA REBOCHO
ALEXANDRA SÉCIO

generalidade das unidades que compõem o actualmente denominado Sector Empresarial Local.

94.º

Verdadeiramente, a única ameaça à via da PISOESTÉ é a atitude que o Tribunal de Contas tem vindo a assumir, criando dúvidas e suspeições sobre a estrutura financeira e sobre os meios de relacionamento com os seus clientes públicos.

95.º

Pondo, deste modo, em risco a manutenção de uma actividade que, repetimos, coloca no mercado produtos a preço bem inferior, não por não se traduzir no real como se alega, de forma conflagradora, alicerçando esse raciocínio neste facto, quando na prática, parece de facto importante que este tipo de trabalho ou auditoria passe a suportar a componente económica em efectivas peritagens técnicas aos métodos de fabrico, e para se poder com responsabilidade afirmar que um preço não é real e que na base dessa afirmação está um favorecimento, queiram os senhores auditores desencadear os procedimentos adequados caso considerem haver, para além de dúvida, ilegalidade.

96.º

Refere mesmo o Douto Relatório no ponto 136 que se questiona esta situação à luz da circunstância de se mover a empresa no mercado concorrencial, situação que não pode deixar de refutar de forma veemente.

97.º

A Pisoeste, não fornece massas asfálticas para loteamentos em Gaia, pontes em Castelo Branco, nem estradas no Algarve, é perfeitamente claro o seu escopo regional circunscrito ao Oeste, aos seus Municípios, sendo considerado inclusive este facto bem evidente.

23

AVENIDA FONTES PEREIRA DE MELO, N.º6 - 3ª DTO. - 1050-121 LISBOA
TELF. 351 213 570 023/43 - 914991175 - 965554008 FAX. 351 213 570 044



AmN

Tribunal de Contas

■ ■ Advogados

NUNO PINTO COELHO DE FARIA
ANA CATARINA GOMES
TIAGO NUNES DE LACERDA
ALEXANDRA GONÇALVES
CARLOS LUCENA REBOCHO
ALEXANDRA SÉCIO

98.º

Será que porventura se deteve a auditoria na natureza da própria entidade Pisoeste, se esta é de cariz privado?

99.º

Será que o mercado concorrencial a que alude a Douta Auditoria é que uma SOMAGUE, uma ACORIL, ou uma Pragosa, estão preocupados ou prejudicados com o fornecimento de massas asfálticas pela Pisoeste, para asfaltar 300 metros de rua em À-dos-Negros, um largo em Pragança, uma berma da estrada no Vau para que os caixotes do lixo não se enterrem, ou para não continuar até ao infinito, uns remates de estrada junto a umas vinhas que os tractores destruíram na Alvorinha e os buracos que em inúmeras estradas municipais são tapados por brigadas de funcionários municipais, pingando a pincel os buracos e de seguida quase chapando massa com colher de pedreiro?

100.º

É essa a distorção a que se alude, não existindo, de todo. Apenas é respondida com a garantia que a empresa dá e confere aos seus adquirentes de massas asfálticas: Mil quilos de massa asfáltica da Pisoeste tem a virtude de, e pasme-se serem mesmo mil quilos, e não como no mercado e seu meio, e que os gatos fedorentos adorariam ter-se lembrado, se diz que são *"prái mil, novecentos e tal, que aquilo agarra-se a tudo né! Um bocado no camião, um bocado na pá, outros bocados nos engenheiros, nos funcionários...aquilo cola-se... e não sai..., isto para não falar nas toneladas que se perdem a partir pábriskas de automóveis ligeiros que círculem atrás do veículos de transporte, bom isso aí então há famílias inteiras aflitas com o alcatrão que lhes entra pela boca adentro, só comem daquilo..."*

101.º

24

Am

NUNO PINTO COELHO DE FARIA
ANA CATARINA GOMES
TIAGO NUNES DE LACERDA
ALEXANDRA GONÇALVES
CARLOS LUCENA REBOCHO
ALEXANDRA SÉCIO

Ou seja, mil quilos de massas asfálticas na Pisoeste *rende mais*, sendo que esse problema já não é nem da empresa, nem do Tribunal de Contas, já é mais caso de polícia e judiciária, só que os meios não chegarão para tudo, e a empresa aqui remete para a velha história popular das bruxas, não acreditamos que seja mesmo assim, mas que os há, há!

102.º

Estranha-se, de resto, que o Tribunal de Contas se preocupe em que a PISOESTE possa estar a beneficiar, não de um contrato de comodato celebrado com a AMO, mas sim do co-financiamento comunitário dos bens que são objecto actual do contrato de comodato, e, com isso, proporcionar os bens que produz à AMO, em condições mais favoráveis do que aquelas que obteria de um fornecimento de um privado.

103.º

Aquí, a economia, e a eficiência e a eficácia da despesa pública está garantida, mesmo que isso estrague ou limite o âmbito do negócio privado, e impeça a especulação.

XIII - Avaliação dos bens em causa para efeitos do seguro multiriscos em 460.000 contos (2.294.47,33), o custo real de aquisição em 1993.

104.º

Na sequência dos identificados esforços da PISOESTE, EIM no sentido de obter da companhia de seguros as actualizações anuais dos prémios de seguros de todos os bens, logrou-se obter a dita actualização, que passará a operar periodicamente, pelo que também neste ponto se considera a recomendação devidamente acatada.



AmN

Tribunal de Contas

■ ■ Advogados

NUNO PINTO COELHO DE FARIA
ANA CATARINA GOMES
TIAGO NUNES DE LACERDA
ALEXANDRA GONÇALVES
CARLOS LUCENA REBOCHO
ALEXANDRA SÉCIO

Nestes termos, pede a Vossa Excelência que aceite a presente argumentação como válida e sobretudo contemporize as conclusões dos procedimentos a adoptar à luz do actual quadro legislativo, explicações dadas, mesmo aquelas que menos polidas por inabilidade do mero signatário forense, que no uso dessas funções, mas no estrito tributo do respeito que é credor o Tribunal de Contas e no puro plano da argumentação em consciência destinada a ser isenta de ataques pessoais quer a titulares, quer instituições, tentam fazer brilhar aquele que é apenas o espírito de todos na PISOESTE,

Que é

O orgulho de ser funcionário quase público no Oeste tão perto de Lisboa, mas tão distante do Terreiro do Paço e das Cortes em S. Bento...

O Advogado,

COELHO DE FARIA
ADVOGADO
150 - 2º. Bº. Fiscal Lisboa
Av. Fontes Pereira de Melo, nº 6 - 3º. Dto
1050 - 121 Lisboa
Tel.: 213 570 044


Nuno Pinto Coelho de Faria

NUNO PINTO COELHO DE FARIA
ADVOGADO
Cont. Nº. 168 794 050 - 2º. Bº. Fiscal Lisboa
Av. Fontes Pereira de Melo, nº 6 - 3º. Dto
1050 - 121 Lisboa
Tel.: 213 570 023 / 43 - Fax: 213 570 044

Junta: 1 documento.

Protesta Juntar: Procuração forense.

26